

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

**ABAITÉ COMO SUJEITO DE DIREITOS:  
Diálogos sobre conflitos, patrimônio e o sagrado**

MARCOS VINÍCIUS ALVES CARVALHO

Orientador: Prof. Tagore Trajano

SALVADOR BAHIA

2025

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

**ABAITÉ COMO SUJEITO DE DIREITOS:  
Diálogos sobre conflitos, patrimônio e o sagrado**

Artigo apresentado à disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso” do curso de direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial à obtenção de título de Bacharel.

Orientador: Tagore Trajano

SALVADOR BAHIA

2025

**Dedico** essa pesquisa à rede de coletivos, projetos, grupos culturais e movimentos sociais “*itapuãzeiros*” que foram fundamentais para motivação e formação desta pesquisa: Fórum Permanente de Itapuã, Em defesa do Abaité, Xirês Patrimoniais, Grupo Vadição Capoeira, Grupo Berimbau Raiz Capoeira, Feira na Horta, Bar Tarde em Itapuã, Espaço Cultural Rumo do Vento, Projeto Por do Sol da Literatura, Coletivo Nosso Quilombo, Itapuã é Massa, Espaço Alma Crioulla, Casa Verde, Feira das Mulheres de Itapuã, Instituto Búzios, Rede Curupira e Ecos da Favela.

## AGRADECIMENTOS

**Agradeço** imensamente à atenção e as trocas com as pessoas que me ajudaram diretamente e indiretamente na orientação da presente pesquisa: Miguel Soares, Leonardo Santos (Lió) e Ana Cláudia Gusmão.

**Agradeço** a Daniela por ter me acolhido tão carinhosamente em Itapuã, a minha mãe Cláudia por me ensinar com tanta admiração a força de vontade, a meu pai Marcos Raimundo por me ensinar a olhar o mundo com tamanha sensibilidade.

**SÚMÁRIO:**

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>06</b>
<b>1. PANORAMA HISTÓRICO SOCIAL</b>	
1.1. O mistério das águas.....	07
1.2. O mistério das pedras.....	10
1.3. Quilombo buraco do Tatu.....	12
<b>2. ABAITÉ, INSTRUMENTO DO SAGRADO</b>	
2.1. Sítio natural sagrado.....	15
2.2. Natureza como sujeito de direitos.....	19
<b>3. RESISTÊNCIA</b>	
3.1. Conflitos.....	23
3.2. Mobilização.....	27
3.2. Espaços de educação não-formal.....	28
<b>4. PATRIMÔNIO</b>	
4.1. Instituto do Tombamento.....	30
4.2. Danos coletivos e difusos.....	33
4.3. Mandado de Injunção.....	35
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>40</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca investigar e compreender as dinâmicas históricas, culturais, jurídicas e ambientais que envolvem o sítio natural sagrado das Dunas e Lagoas do Abaité<sup>1</sup>, localizada entre os bairros de Stella Maris, São Cristóvão e Aeroporto, mas especialmente enraizado em Itapuã. Esta é uma Área de Proteção Ambiental – APA, possui inquestionável valor simbólico e histórico, e encontra-se constantemente em diversos conflitos, principalmente envolvendo especulação imobiliária, racismo religioso, violência institucional e crimes ambientais.

O trabalho parte de uma caminhada interdisciplinar para abordar questões relacionadas à oralidade, resistência cultural, proteção patrimonial e legislação ambiental, bem como analisa a aplicação de conceitos contemporâneos, como o reconhecimento da Natureza como sujeito de direitos sob a luz do Novo Constitucionalismo-Latinoamericano, além de abordar os direitos de 3º (terceira) geração. Sob esse prisma, adentraremos o contexto histórico do bairro de Itapuã, destacando a origem Tupinambá, o impacto da colonização, a formação do Quilombo Buraco do Tatu, e conseqüentemente, as diversas manifestações culturais essencialmente territoriais que resistem e contam sua história através da cultura. Tendo como perspectiva um olho nos doutores e outro nos mais velhos.

No campo jurídico, este estudo analisa a omissão legislativa e os impactos de políticas públicas no Abaité, conectando esses elementos à defesa dos direitos difusos e coletivos, incluindo o direito ao meio ambiente equilibrado, o direito ao local de culto e à preservação do patrimônio histórico e cultural. Para isso, são utilizadas fontes como relatos orais, legislações, jurisprudências e tratados internacionais, além de um referencial teórico multidisciplinar que se caracteriza pela diversidade, através de autores das áreas do direito, história, sociologia e estudos ambientais

A relevância deste trabalho encontra-se na necessidade urgente de promover um diálogo entre tradições, direito à cultura, direitos fundamentais, práticas religiosas e a proteção ambiental, buscando soluções que respeitem os valores simbólicos

---

<sup>1</sup>Segundo a pesquisadora Clara Domingas afirmamos *Abaité* com “i” para reforçar a retomada ancestral, evocando o Tupi antigo. O caso foi analisado por Frederico Edelweiss (1969) tupinólogo. A palavra “eté” remete a homem (Abá) abalizado, de valor, verdadeiro. Diferentemente, “ité” tem sentido de sinistro, terrível, traduzindo de maneira mais precisa a realidade geográfica do lugar, que desafia, inspira medo, respeito e mistério, próprias às lendas e causos em torno da lagoa escura do *Abaité*. (Xirês Patrimoniais: Seminário pelo Tombamento do Abaité. Baraúnas. 2024)

compartilhados socialmente. Ademais, ao conectar o conceito do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, evidencia-se que a presente pesquisa busca contribuir com debates atuais em um território de constantes conflitos, bem como, mantém conexão íntima com mobilizações populares ocorridas nos anos de 2023 e 2024 em defesa do Abaité

Portanto, o objetivo geral é analisar as dinâmicas de resistência e preservação do sítio sagrado do Abaité, integrando perspectivas culturais, religiosas, ambientais e consequentemente jurídicas. Os objetivos específicos incluem: (I) investigar as origens históricas e culturais; (II) examinar os conflitos socioambientais que envolvem a região; e (III) propor medidas jurídicas e políticas que garantam a proteção do Abaité como sítio sagrado, natureza como sujeito de direitos e patrimônio cultural. Ao final, espera-se que este trabalho contribua para a formulação de políticas públicas mais inclusivas e justas, promovendo o direito à cidade, à cultura, ao local sagrado e à Natureza.

Palavras chaves: Direito ambiental – Novo Constitucionalismo latino-americano - Patrimônio Cultural – direitos coletivos e difusos – mandado de injunção.

## 1. PANORAMA HISTÓRICO E CULTURAL

### 1.1 O mistério das águas

De Vila Velha dos Caboclos à bairro de Salvador. A oralidade viva sobre a história de Itapuã a descrevem como território Tupinambá com fortes características de aldeia de pescadores esse território que pelo cotidiano do seu povo somadas a tradição dos seus habitantes e na paisagem natural tornou-se símbolo da “cultura baiana<sup>2</sup>”. Tais considerações permitem uma melhor compreensão da formação histórica da comunidade antiga de pescadores. Pois assim será possível começar entender a história de Itapuã pelos próprios filhos da terra, para só depois somar outras perspectivas e contribuições a finalidade da presente pesquisa. Nesse sentido, conforme relato de origem baseado na autoridade da palavra dos ancestrais, Seu Miguel, em trecho de entrevista de gravada por Carlos Ribeiro, em 1988:

Quem iniciou Itapuã foi o próprio pescador, filhos da terra. Naquele tempo **Itapuã era mais completa de caboclo**, de índio. Meu avô mesmo era filho de índio. Bom, ele então me contava quem foi que iniciou Itapuã: **foram os avôs dele, os bisavôs dele, os tataravôs**. Que Itapuã foi iniciada por essa gente [...] então essa gente que chegou foi quem roçou os espinhos de *joá*, roçou os espinhos de *cutixaba*, roçou os

---

<sup>2</sup> A expressão “cultura baiana” refere-se sobretudo, aos costumes e traços culturais de Salvador e da área do Recôncavo, em torno da Baía de Todos-os-Santos. RISÉRIO, A Bahia com H, REIS. Escravidão e invenção da liberdade: estudo sobre o negro no Brasil. 1998.

espinhos de mandacaru, roçou os espinhos de *pramatora*, roçou os espinhos de roseta que tinha na praia – a praia toda era os espinhos de roseta que espetavam a gente – foi quem limpou Itapuã e quem iniciou Itapuã [...] a primeira pescaria foi começada de jangada, tudo à vela; meu avô mesmo tinha uma jangada a vela, que o pai dele era pescador de jangada de vela. Ia pro alto-mar pescar mesmo. Cada embarcação era três, quatro pescador. E tinha jangada de remo. Alguns que não podiam pescar lá fora pescavam até certa altura. Aí veio chegando à pescaria de baleia, a situação foi especializando, mas foram acabando o saveiro de vela [...] e foi chegando muita gente pra morar e tal. **Mas quem primeiro iniciou Itapuã foi pescador. Não foi veranista, não foi turista, não foi cantor, não. Foi pescador. Foi quem roçou os espinhos de cutixaba, roçou os espinhos de mandacaru, roçou os espinhos de joá, roçou os espinhos de roseta pra fazer Itapuã.** (A voz de Itapuã, Tânia Gandon, 2018, p.129).

Uma das principais interpretações acerca da etimologia do termo Tupinambá diz que a palavra é fruto da junção dos termos *tuba* (pai), *ypy* (primeiro) e *abá* (homem) formando o nome que significa descendentes dos primeiros pais. Significado esse que curiosamente se conecta e muito com a narrativa de Seu Miguel. Entendendo um pouco da raiz de Itapuã é possível conectar os gestos, palavras, cantos, silêncios, reflexões e compreensões de local sagrado, na atualidade, em outras palavras, me refiro as formas de expressão; modos de fazer, acreditar e viver de um povo; suas criações artísticas e tecnológicas; espaços destinados às manifestações artísticas e sítios de valor histórico, artístico, ecológico e científico<sup>3</sup>. Assim sendo, destaca-se a lenda indígena de nome Abaité que já falava de uma entidade feminina que seduzia os guerreiros, atraindo-os às profundezas de suas águas<sup>4</sup>.

No livro “A voz de Itapuã - Tânia Gandon” traz memórias narradas, mencionando a entrevista realizada em 1988, de Francisca Passos (Dona Francisquinha) - Nascida em 1919, era responsável pelo grupo Mantendo a Tradição, era considerada como “arquivo vivo” da história de Itapuã, confira o trecho da entrevista textualmente:

...a Mãe d'Água era morena, cabelos verdes, e tinha também rabo de peixe, né? Que ela era Mãe d'Água e no mar era Sereia. Tanto que você via antigamente as cantigas aí:

[cantando:] Saia do mar, minha Sereia / Saia do mar, venha brincar na areia.

Que dizer que naquela época da rede do xáreu essa tradição já era cantiga do sambeiro de Dona Sereia.

O povo que contava, né? Os antigos – que a Mãe d'Água comia fava cozida sem sal [risos] e a Sereia comia milho branco, mugunzá com mel de abelha.

**Entrevistador: E seus avós contavam lendas de Abaeté?**

**Dona Francisquinha: Do Abaeté? Essas mesmo que tô lhe dizendo.**

<sup>3</sup>Elementos que constituem patrimônio cultural brasileiro, conforme art. 216, Constituição Federal, BRASIL, 1988.

<sup>4</sup> Cidade do Salvador: caminho do encantamento, de Silva Mota (1958).

(A voz de Itapuã, Tânia Gandon, 2018).

Observa-se fortes traços tupis na cultura local, ainda que essa presença nem sempre seja percebida. Além do mais, as lendas sobre sereias também eram muito difundidas entre o povo de Itapuã, como nos afirma Theodoro Sampaio (1955, P.143) em seu livro *O tupi na geografia nacional*: “Nas águas de rios e lagoas dominavam gênios femininos, ou Uyáras, dama das águas, ou mãe d’água”.

A memória ancestral indígena se evidencia com frequência nos relatos de muitos itapuãzeiros, mesmo que inconscientemente, como acontece com Dona Francisquinha em contos e cantos através da tradição oral de Itapuã, pois elementos de diferentes culturas se confluem marcando arquétipos de um **inconsciente coletivo**. Contudo, atualmente não se vai ao Abaité com a mesma frequência de antes, para levar presentes ou pedir benção à Dona das Águas em razão do seu estado sujo, com estação elevatória de esgoto, intervenções públicas que contrariam decisões judiciais, construções em áreas de dunas e nascentes, constantes assaltos, ocupações irregulares e demais cenas dignas de abandono público e violência urbana.

Em outro trecho das entrevistas do Projeto História dos Bairros de Salvador (*A voz de Itapuã - Tânia Gandon*) observamos a ideia de que os encantamentos desaparecem quando não existe mais respeito pelo lugar no qual eles se manifestam. Eis o relato de três itapuãzeiras da “velha guarda”: a antiga mestra Dona Senhorinha, a mãe de santo Dona Eulina – primeira mulher a instalar um terreiro de candomblé em Itapuã na década de 1930 e Dona Loia, neta da mãe de santo Elísia Amália Vieira, do antigo terreiro de candomblé do Campo Seco:

Dona Senhorinha: Não dá pra ter encanto, não, preceito não dá, não, preceito é uma coisa assim, ói,... com aquela fé... A gente chega no Abaeté, [corrige] chegava... apanhava aquele punhadinho d’água, se benzia, só com aquela fé... Hoje tem? A imundice que eu vejo contar, que eu vejo...

Dona Eulina: O Abaeté tem alguma coisa [de encantamento], mas pelo que o pessoal tá fazendo no Abaeté já o que tinha no Abaeté já tá se afastando, não se vê mais as coisas que se via no Abaeté.

Dona Loia: Eu ouvia minha avó contar que viam muita coisa [no Abaeté], eles viam. Aqui em Itapuã hoje é que não se vê mais nada... Se via! Quantas pessoas viam no Abaeté... Hoje que o povo vive rebelde, tão nojento que não dá pra ver, não é mesmo? Mas o povo via. Eu vi muita coisa no Abaeté. (*A voz de Itapuã, Tânia Gandon, 2018*).

## 1.2 O mistério das pedras

Buscando entender um pouco mais acerca da etimologia tupi, observa-se os significados da palavra Abaité conforme o Dicionário de Tupi Antigo: A língua Indígena Clássica do Brasil, Eduardo Navarro:

Abaité, terror, terribilidade; fereza, fúria, crueldade; coisa medonha; pessoa feia, repulsiva. Daí também se origina o nome geográfico LAGOA DO ABAETÉ (lagoa do terror), próxima de Salvador – Ba, considerada um lugar mal-assombrado.

No que se refere a etimologia da palavra Itapuã dizem que: *ita* significa pedra e *puã* significa algo proeminente, que se levanta. “Pedra que se ergue sobre a água” seria a tradução correta desse termo, segundo especialistas<sup>5</sup>. Outra explicação, existe, porém, popularizada há muitos anos: para a maioria dos baianos, Itapuã significa “a pedra que ronca”, em razão dos sons roucos e fortes sons que a pedra Itapuã emitia, localizada próximo ao monumento da Sereia e a Colônia de Pescadores do bairro.

O elemento *ita* - pedra é essencialmente presente neste território, destacando na memória ancestral do povo itapuãzeiro as homenagens a Zumé, Sumé ou Zomé, podendo ser **uma das memórias mais antigas da Bahia**. Diz respeito a passagem de um ser, que teria deixado a marca de seus pés numa pedra onde hoje é a praia de Piatã<sup>6</sup>, em Salvador – Ba. Trata-se de um ente misterioso que ensinou os indígenas a viverem em harmonia e a cultivarem a mandioca. Essa pedra fica encoberta pelas águas e aparece aproximadamente a cada 7 anos em maré baixa e, diante dessa pedra sagrada é realizada as festas e rituais que consagram e propagam os feitos de Zumé até os dias atuais. São marcadores significativos da identidade itapuãzeira que possui forte herança Tupinambá, estando viva a memória através das suas manifestações culturais vinculadas as festas tradicionais.

No livro *A voz de Itapuã* - Tania Gandon, se confirma o que é dito entre moradores do bairro, que Zumé passou em outros locais deixando traços de sua passagem em outros territórios, entre eles o da praia de São Tomé de Paripe, na Baía de Todos-os-Santos (Recôncavo Baiano) e na praia de São Vicente, no estado de São Paulo<sup>7</sup>.

<sup>5</sup> Sobre a etimologia da palavra Itapuã ver o artigo “Itapuã” de Consuelo Ponde de Senna (Tribuna da Bahia, Seção Ponto de Vista. 1988), baseado em estudos de Frederico Edelweiss já citado anteriormente.

<sup>6</sup> Até a década de 1930, a faixa litorânea de Salvador a partir do Farol da Barra, costa dita de “mar aberto” por situar-se fora da Baía de Todos-os-Santos, ainda era muito pouco habitada. A população desse litoral concentrava-se nos sítios de pesca Rio Vermelho, Amaralina, Pituba e, um pouco mais longe, Boca do Rio e Itapuã. Nesse tempo Itapuã era compreendida até a região de Amaralina. *A voz de Itapuã*, Tania Gandon. P.59

<sup>7</sup> Gabriel Soares de Souza, *Tratado Descritivo do Brasil em 1537*, fala da Pedra de São Tomé em Paripe, no Recôncavo Baiano, assim como José Calasans Brandão da Silva.

Nesse sentido, vejamos a contribuição do monge André Thevet, um francês que esteve no Rio de Janeiro em meados do **século XVI**, registrando através da escrita relatos das crenças religiosas e da mitologia dos indígenas tupinambás que habitavam aquela região do litoral brasileiro:

A êsse herói civilizador [Sumé] atribuía-se, entre os Tupi de várias regiões da América do Sul, uma série de ações e de ensinamento de maior ou menor importância para vida tribal. Os Tupinambá diziam ter aprendido dele os conhecimentos sobre o curso da lua e do sol, a crença na imortalidade das almas, o conhecimento de frutos, árvores e plantas boas ou más, venenosas ou medicinais [...] ainda outros benefícios deviam-se ao grande herói: a introdução da agricultura e das plantas cultiváveis, como a mandioca e o milho, bem como as normas da organização social. Os homens [indígenas], porém, indignados com as metamorfoses a que os submetia usando de seu poder mágico, resolveram afinal acabar com êle (SCHADEN, Francisco, O mito do Sumé. SOCIOLOGIA, revista didática e científica, Vol. VI - nº 3. Diretores Romano Barreto e Emilio Willems. 1944. P,230).

Sobre a fuga de Sumé provocada pelos indígenas, a tradição conta que ele deixou pisadas quando fugia, uma marca padrão em pedras de cada território que passou. Existem diversos relatos que as flechas atiradas contra Sumé refletiam retornando para os próprios indígenas, ainda assim Sumé foi embora, se abrindo as águas para outro território prometendo retornar em outros tempos. É importante destacar a confusão provocada pela semelhança dos nomes São Tomé, conhecido como um dos doze apóstolos de Cristo e as histórias de Sumé, entidade relacionadas a memória dos povos do tronco tupi. Pois, antes mesmo da chegada dos jesuítas à Bahia, no século XVI, os indígenas dessa região já veneravam a Pedra que hoje é conhecida como São Tomé, em verdade, ligada a memória de Sumé (GANDON, Tania, 2028, p.125). Posto isto, se verifica a tradição e festejos de São Tomé em Salvador, ricamente relatada pelo historiador baiano Alberto Silva, em seu livro A Cidade do Salvador (1957). Alberto Silva citou, em seu livro (p. 89), um texto atribuído a Francisco Pires, dando como referência "Cartas Avulsas, pg. 130" e citou: "Sucedem-se, então, as romarias, as procissões, os rezamentos, estabelecendo-se desta guisa o culto da **pisada santa**. E tão conhecida ficou desde então a **pedra sagrada de Itapoã** que se tornou logo ponto de referência de demarcação das terras circunvizinhas".<sup>8</sup>

Os festejos em memória a Sumé seguem firme na tradição itapuãzeira e acontece todo ano diante da Pedra de Súme [a qual possui a "pegada" de Sumé] localizada no Cruzeiro de São Tomé em Piatã. Ocorre tradicionalmente na noite de 20 de dezembro e termina no dia seguinte. A tradição nunca contou com qualquer política pública de incentivo à cultura, sendo um evento independente feito por moradores. Atualmente um dos

---

<sup>8</sup> Lenda, Capela, Cruzeiro, Pegadas e Procissão de São Tomé, BACELAR, Jonildo, 2015, acesso em 25/05/2025 em <http://www.bahia-turismo.com/salvador/itapua/capela-sao-tome.htm>.

principais grupos mantenedores dessa cultura ancestral é o Coletivo Nosso Kilombo, liderado por Veronica Mucunã. O grupo de samba de roda é zelador das manifestações culturais de Itapuã, tais como samba do boi, lavagem de Itapuã, presente de Yemanjá, jongo, a própria festa de Sumé e muitas outras ações culturais ligadas a ancestralidade e ao território. O coletivo Nosso Quilombo busca reconhecimento e preservação das manifestações culturais tradicionais, pois são guardiões de um festejo que conta parte da história deste território.

### 1.3 Quilombo Buraco do Tatu

Itapuã possui diversas tradições e heranças multiétnicas, destacando-se especialmente a herança africana. Nesse sentido, vale lembrar que o Brasil começou na Bahia, onde teve muitas terras doadas por Tomé de Souza, primeiro governador do Brasil ao seu alcaide Garcia d'Ávila em decorrência da invasão portuguesa. Essa relação colonialista deu origem a uma série de revoltas de fundamental importância para formação histórica da Bahia por direitos iguais, acesso ao trabalho, educação e liberdade em pleno território itapuãzeiro, as quais posteriormente iriam se desenrolar na Revolta dos Malês, conforme veremos mais adiante. Neste contexto um dos setores econômicos mais rentáveis dessas regiões era o contrato de baleia, o qual se extraía o óleo da baleia, esse produto além de ter sido utilizado, por muitos anos na iluminação da cidade de Salvador, também era exportado para países estrangeiros.

No livro *O Rio Vermelho e suas tradições: memórias de Licídio Lopes* (1984), o autor dá uma melhor compreensão acerca do que são e como funcionam os contratos de baleia:

Para onde a baleia era transportada depois de morta: um era Manguinho, outro era Itapuã, sendo que Manguinho fica na ilha de Itaparica. Aí existiam casas com pessoas especializadas e ferramentas apropriadas para tratar da baleia; era aproveitado tudo que nela existia. Essas casas chamavam-se Contratos. Além do óleo extraído em grande quantidade e exportado em barris para diversos fins, havia óleo purificado, que servia para beber e era um dos melhores depurativos para o sangue, principalmente para as crianças. (LOPES, 1984, p.13).

Nesse sentido, Tania Gandon em seu livro “A voz de Itapuã” complementa que, a concentração de escravos nas armações de pesca resultou em várias revoltas organizadas. Nesse sentido, José Alves do Amaral relatou que, em 1813, após um levante, escravos foram perseguidos até as “armações”, onde foram derrotados, sendo muitos africanos capturados, inclusive o chefe do grupo, executado na Praça da Piedade no dia 18 de novembro desse mesmo ano. (AMARAL, 1917. P.148). Cumpre destacar que as armações ou contratos tão necessários para iluminação de Salvador também produziam sal em larga escala.

Portanto, a exploração do sal e da pesca da baleia permaneceram por vários séculos como **monopólio real**, ou seja, como **privilégio exclusivo da Coroa Portuguesa**, que permitia que essas atividades fossem exercidas exclusivamente sob o sistema dos mencionados “contratos”, demonstrando a importância que tinha para a economia colonial. (ELLIS, 1958).

Em 1976, o historiador João Reis publicou um estudo fundamental sobre uma grande revolta escrava ocorrida na Bahia em 1835, a chamada “Revolta dos Malês”. Nesse livro, o autor fala sobre as várias **rebeliões de africanos na Bahia que antecederam este episódio**. Citando como fonte de um estudo de Décio Freitas, João Reis, nos relata que, em 28 de fevereiro de 1814, os escravos da armação de Manuel Ignacio da Cunha incendiaram as instalações de pesca onde trabalhavam e destruíram duas ou três outras armações no caminho até a aldeia de Itapuã, contudo, o grupo foi vencido pela milícia do Governo da Bahia após uma batalha sangrenta, 58 escravos foram mortos e, segundo relatório da polícia, vários outros se suicidaram. (REIS, 1986, p.70).

Posto isto, observa-se que **Itapuã é parte da história quilombola, em especial o Abaité**, conforme veremos adiante. Na Bahia, a maior parte dos quilombos se formou em áreas escondidas, mas não muito distantes de aglomerados populacionais, sendo uma representação de resistência social, conseqüentemente cultural e espiritual. A formação de comunidade de fugitivos foi uma prática comum dessa resistência. Nos arredores do Abaité temos o exemplo de um desses núcleos: Quilombo Buraco do Tatu.

Desse modo, observa-se o artigo da historiadora Gabriela Frederica Freitas Rodrigues em “Quilombo do Buraco do Tatu, impressões rebeldes”<sup>9</sup>, textualmente:

Fundado aproximadamente em 1743, foi lugar de residência e resistência. Localizado próximo da atual da praia de Itapuã - conforme visto anteriormente, região de desembarque de povos africanos – e assim sendo, o quilombo manteve sua independência por vinte anos. A existência do quilombo estimulava novas fugas e mesmo a possibilidade de revolta de escravos generalizada. Em razão disso, o vice-rei e governador geral do Brasil, Dom Marcos de Noronha, Conde dos Arcos, sediado em Salvador, organizou uma série de campanhas militares contra comunidades de fugitivos nas regiões próximas da capital a partir de 1760. O capitão-mor Joaquim da Costa Cardozo recebeu a incumbência de destruir diversos quilombos de negros nos arredores da cidade.

Muitas revoltas escravas eclodiram na Bahia nos anos que se seguiram à Guerra da Independência, guerra que teve início em 1822 e prolongou-se até meados

---

<sup>9</sup>Quilombo do Buraco do Tatu. Impressões Rebeldes. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/impressoesrebeldes/revolta/quilombo-do-buraco-do-tatu/>. Publicado em: 22 de março de 2024. Acesso em 26 de maio de 2025.

do ano seguinte, causando desgastes irreparáveis à economia da Província. Posteriormente, eclodiu a **Revolta dos Malês** em 1835, a qual notabilizou-se pela luta negra por direitos iguais de acesso ao trabalho e à educação e pela liberdade, liderada por escravos muçulmanos malês e haussás, marcando na história a luta contra a escravidão e a resistência africana.

Apesar de rapidamente controlada, a Revolta dos Malês serviu para demonstrar às autoridades e às elites o potencial de contestação e rebelião que envolvia a manutenção do regime vigente, ameaça que esteve sempre presente durante todo o Período Regencial e se estendeu pelo Governo de D. Pedro II, o que pode ser constatado pelo número de revoltas e conspirações ocorridas nos anos seguintes (cinco delas tiveram projeção nacional: a Cabanagem, a Farroupilha, a Sabinada, a Balaiada e a Praieira).<sup>10</sup>

Tais fatos supramencionados são confirmados pela oralidade viva de Itapuã, seja nas rodas de capoeira, no dia a dia da comunidade ou nos grupos culturais como a Associação Educacional, Cultural Recreativa e Carnavalesca Afoxé Korin Nagô, o primeiro bloco de afoxé do bairro de Itapuã presidida pelo mestre percussionista Ulysses dos Santos, o Afoxé Korin Nagô dissemina por meio de ações educativas a importância da preservação da região de Itapuã e da cultura afro-brasileira como um todo<sup>11</sup>. Nesse mesmo sentido, destaca-se também o maior balé afro do mundo com sede localizada no alto do Abaeté, o Bloco Afro Malê Debalê, tem esse nome justamente em homenagem aqueles que lutaram na Revolta dos Malês<sup>12</sup>. Outro movimento de muito destaque é a Associação Cultural Ganhadeiras de Itapuã, formada por senhoras, crianças e músicos locais, o grupo nasceu da vontade coletiva de resgatar, valorizar e fortalecer a riqueza da identidade cultural do bairro de Itapuã, com base na lembrança das tradições e festejos que marcaram a história desta antiga vila de pescadores.<sup>13</sup> O Espaço Cultural Rumo do Vento também promove o Samba da Resistência, roda de samba tradicional comandada pelo mestre, Seu Regi de Itapuã, o espaço cultural é considerado templo coletivo da cultura popular. Inclusive, Seu Regi faz parte da constelação de patrimônios vivos

---

<sup>10</sup> Fundação Cultural Palmares: Você já ouviu falar sobre a Revolta dos Malês? BRASIL, 2023. Acesso em 31/05/2025 em “<https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/voce-ja-ouviu-falar-sobre-a-revolta-dos-males>”.

<sup>11</sup> Salvador Capital Afro, 2025, “<https://www.salvordabahia.com/capitalafro/destaques/afoxe-korin-nago/>”, acesso em 27/05/2025.

<sup>12</sup> Salvador da Bahia, “<https://www.salvordabahia.com/experiencias/male-debale/>”, acesso em 27/05/2025.

<sup>13</sup> As Ganhadeiras de Itapuã. Museu Virtual Casa de Ganho. Acesso 03/06/2025 em “<https://ganhadeirasdeitapua.org/>”

de Itapuã, compositor desde os 13 anos, traduz as experiências da comunidade de Itapuã em canções.<sup>14</sup>

As histórias que são lembradas através das manifestações culturais permanecem vivas na memória, são aquelas que ainda têm significado para quem as conta, pois se conectam com os sentimentos das pessoas. O passado ancestral de Itapuã tem muita resistência política, perpassa todos esses tempos sendo fundamental para formação histórica e cultural da Bahia, assim como no elemento religioso, pois o sagrado tem especial conexão com as águas do Abaité, destacando-se a importância nas tradições afrobrasileiras o qual será abordado no próximo capítulo.

## **2. ABAITÉ, INSTRUMENTO DO SAGRADO**

### **2.1 Sítio natural sagrado**

Iara, Mãe d'Água, Dona das Águas, Iemanjá, Oxum, Sereia... as divindades femininas das águas são especialmente celebradas através dos séculos em Itapuã. Assim sendo; saudar; orar; cantar e presentear às águas é uma prática muito difundida neste território. Diferentes tradições compreendem o Abaité como um local sagrado, entretanto, atualmente predomina as manifestações das religiões de matriz-africana, sendo o culto à Oxum principalmente associado as águas do Abaité.

Posto isto, Orlando Oliveira (2009) afirma que a Lagoa do Abaeté ganhou diversos significados, destacando-se a relevante condição de antigo espaço natural sacralizado, atribuído pelas religiões de matriz africana: “Paisagem enraizada na tradição do lugar, a Lagoa do Abaeté, antigo sítio sagrado das religiões afro-brasileiras em Salvador, foi objeto de sobreposição de significados, em que ao imaginário indígena, de mistérios e perigos, somou-se a sacralização das águas como morada de divindades femininas, pelas comunidades religiosas afro-brasileira”.<sup>15</sup>

---

<sup>14</sup>Brasil de Fato. Tradição que resiste: conheça o Rumo do Vento, espaço cultural de Seu Regi de Itapuã. Acesso 03/06/2025 em ” <https://www.brasildefato.com.br/2025/04/25/tradicao-que-resiste-conheca-o-rumo-do-vento-espaco-cultural-de-seu-regi-de-itapua/>”.

Salvador da Bahia. Samba da Resistência, acesso 03/06/2025 em “<https://www.salvadorbahia.com/eventos/samba-da-resistencia/>”.

<sup>15</sup> OLIVEIRA, Orlando J.R de Turismo, cultura e meio ambiente: Estudo de caso da Lagoa do Abaeté em Salvador – BA. Brasília: Universidade de Brasília, Centro de Desenvolvimento Sustentável, 2009. Apud. SANTANA, Caroline Stender Moraes; SANTOS, Fernanda Reis Pereira. Axé Abassá de Ogum: O culto a Oxum e a Lagoa do Abaeté. In: Investigação científica nas ciências humanas e sociais aplicadas / Organizador Wilian Douglas Guilherme, Ponta Grossa, Atena editora 2019.

Neste mesmo sentido evidencia-se entrevista com Valter dos Santos, pai de santo de terreiro fundado na década de 1960 em Itapuã, sobre a presença de caboclos<sup>16</sup> nas festas de sua casa de culto:

Aqui, e em qualquer casa de kêtú, o Caboclo não tem muita importância, tá entendendo? Mas depois, eu não sei o que deu na ideia deles, que eles invadiram a nossa casa. Eles vieram trazer pra gente – que a gente tá no Brasil, né? - trazer a realidade que nós estamos no Brasil, eles invadiam a casa [...] que o caboclo canta coisa que você entende. E a gente canta kêtú ninguém entende o que é que tá dizendo; então o povo... isso influi, o povo, o povo gosta muito de Candomblé de Caboclo”. (A voz de Itapuã - Tania Gandon).

Recentemente testemunhamos constantes tentativas de **desapropriação simbólica** da herança afro-indígena deste território, um grande exemplo foi o projeto da Prefeitura de Salvador, que envolveu a mudança do nome Abaeté para “Monte Santo Deus Proverá” e a construção de Estação Esgoto na lagoa (atualmente desativada)<sup>17</sup>, por outro lado, essas ações do poder público municipal confrontam algo que é sagrado pelos adeptos de religiões afrobrasileiras. Segundo Miguel Soares, historiador e mestre em direito, é necessário registrar que na história existiram (e ainda existem) uma diversidade de elementos naturais – montanhas, árvores, matas, lagos, lagoas, pedras e cavernas, entre outros – que são tomados por grupos humanos como **espaços sacralizados, verdadeiros templos naturais**. Destacando que esses locais estão imersos em características especiais e de **valores simbólicos compartilhados socialmente** que os distinguem de outros espaços, inscrevendo uma aura de magia e mistério. Dessa forma, esses espaços passam a ser tomados como um “santuário”, frequentemente denominado de sítios naturais sagrados”.<sup>18</sup>

Posto isto, as lagoas e dunas do Abaité são de fato sítio sagrado. Qualquer pessoa que visite as Dunas e Lagoas do Abaité independente de dia e horário, possivelmente, irá presenciar manifestações religiosas, seja de adeptos ou simpatizantes. Portanto, quando o município de Salvador viola o local de culto sagrado, implementando uma estação de esgoto que polui a lagoa, causa mal cheiro, impacta a qualidade da água, afronta diretamente o que é sagrado, atingindo o direito de culto presente no Art. 5º, VI da Constituição Federal, *in verbis*:

<sup>16</sup> É possível que o significado original dessa palavra venha do tupi *cáabooc* (cáa = mato, boc = saído, provindo). Nesse contexto o termo caboclo se refere a entidades.

<sup>17</sup> PROCESSO: 1059284-76.2022.4.01.3300 CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA, AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO, POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE SALVADOR e outros

<sup>18</sup> SOARES, Miguel, O potencial e os limites dos institutos de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural na tutela dos espaços de terreiros: o caso da Lagoa do Abaeté em Salvador (AWURÉ), DIREITOS HUMANOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIROS DE RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E AFRO-INDÍGENA, Ministério Público do Trabalho.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, **sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias**;

Em contrapartida, o próprio Município de Salvador reconhece enquanto sítio natural sagrado a Pedra de Xangô, no bairro de Cajazeiras. Pois, a municipalidade compreende o local como área remanescente de quilombo e de aldeamento indígena, através da Fundação Gregório de Mattos – FGM, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT). De modo muito semelhante ocorre nas Dunas e Lagoas do Abaité, conforme foi abordado anteriormente sobre a origem Tupinambá e o Quilombo Buraco do Tatu. Para além, o Parque Pedra de Xangô também se configura como espaço de lazer, se conectando com o **direito à cidade**, isto é, um difuso e coletivo, que reconhece o direito de todos os habitantes a uma cidade justa, inclusiva, democrática e sustentável, como espaços públicos de qualidade e acesso a direitos urbanos. Também pode significar o direito de habitar, usar e participar de cidades. De igual modo, o direito à cidade busca promover opções de lazer que os cidadãos não precisam gastar dinheiro para ter acesso, promovendo mais qualidade de vida, cidadania, liberdade religiosa, proteção aos locais de culto, manifestações culturais e acessibilidade. É importante ressaltar que a Pedra de Xangô, símbolo sagrado e elemento cultural afro-brasileiro, foi tombada em maio de 2017 como patrimônio cultural do município, o qual foi inserido na poligonal da Área de Proteção Ambiental – APA, Vale da Avenida Assis Valente em Cajazeiras X (dez). Nesse contexto, evidencia-se as características de proteção clássicas como da unidade de conservação (caráter ambiental) em simbiose<sup>19</sup> com o instituto do tombamento (caráter patrimonial), os quais juntos promovem desenvolvimento sustentável participativo.

O livro “Pedra de Xangô: um lugar sagrado afro-brasileiro”, fruto de dissertação de mestrado de Maria Alice Pereira da Silva, defendida no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia – UFBA, traz importantes recortes sobre a história da pedra, diz um dos trechos da obra.

Este equipamento representa um ato de reparação histórica. Estamos diante de um sítio natural sagrado afro-brasileiro, uma área remanescente de quilombo e de aldeamento indígena, que atende o desejo de uma comunidade em manter seu legado ancestral, garantindo o livre exercício de culto e manifestações afro-brasileiras e indígenas, conectando esse povo com o sagrado e sua espiritualidade (Pedra de Xangô: um lugar sagrado afro-brasileiro – UFBA, Maria Alice Silva)

---

<sup>19</sup>Ecologia: interação entre duas espécies que vivem juntas. Figurado: associação íntima entre duas pessoas.

De modo complementar, Barros (2014, p.43), autor do livro “A floresta sagrada de Ossaim: o segredo das folhas”, afirma:

[...] **o exercício de fé nas divindades afro-brasileiras exige uma relação direta com o meio ambiente natural.** O povo de santo é cada vez mais obrigado a deslocar-se para fora dos limites das cidades, à procura de locais e de espécies vegetais indispensáveis às suas práticas religiosas [...] Esta situação onera a vida material dos adeptos e favorece a implantação de um sistema paralelo – o comércio - para aquisição de bens (plantas) que antes estavam à disposição em espaços limítrofes ou inclusos nas comunidades. Na maioria das vezes, interfere também na vida espiritual dos participantes, ocasionando o adiamento e, às vezes, até a eliminação de certos rituais (A floresta sagrada de Ossaim: o segredo das folhas. 2014).

Portanto, evidencia-se os conflitos relacionados ao direito à cidade e o exercício do culto ao sagrado. Destacando-se acima a onerosidade imposta aos adeptos de religião de matriz africana quando não possuem seus locais de culto protegidos, ou quando pela mesma razão tem seus rituais interrompidos, simplesmente por terem seus espaços historicamente sacralizados invadidos pelo mercado imobiliário. É preciso reafirmar que o Abaité é um **templo natural**, assim como está fortemente associado a **valores simbólicos compartilhados socialmente**, marcados pela memória indígena através das divindades femininas como Mãe d’água, Iara, Sereia... que se somou as religiões de matriz africana, a exemplo do candomblé de caboclo<sup>20</sup>, e em especial a sacralização das águas do Abaité por meio do culto à Oxum.

Nesse sentido evidencia-se a fala de Mãe Jaciara Ribeiro do terreiro da nação Ketu/Nagô Ilê Axé Abassá de Ogum, que também fica em Itapuã, durante a Ação Civil Pública, ela explica que é filha de Oxum, a orixá das águas doces muito presente no Abaité. Para ela, o Abaité “é a morada de Oxum, é a morada de Oxossi, é onde está toda a força do encantamento da ancestralidade que nós cultuamos. Em nome de todas as mulheres e homens arrancados na diáspora da África, chegando aqui em condição de escravos, hoje tentamos proteger esse espaço. Cuidar, proteger, replantar essa área, de grande importância para o universo, é também perpetuar o sagrado”. (Ação Civil Pública nº 1059284-76.2022.4.01.3300, 13º Vara Federal Cível da SJBA, Polo passivo: Município de Salvador).

Cabe mencionar que, Mãe Jaciara é filha biológica de Mãe Gilda de Ogum (Gildásia dos Santos e Santos), a qual se tornou um símbolo de resistência e afirmação das religiões de matriz africana após o terreiro Axé Abassá de Ogum ter sido invadido e depredado. Mãe Gilda lutou ativamente contra a intolerância religiosa tornando-se referência para comunidade de terreiro de todo país. Atualmente existe um busto em homenagem à Mãe

<sup>20</sup> Refere-se aos terreiros que além do culto aos orixás, também são reverenciados espíritos indígenas brasileiros, conhecidos como caboclos. Revelando assim, a forte conexão com a ancestralidade indígena.

Gilda no Parque do Abaité, em reconhecimento à sua luta, e no dia de sua morte, 21 de janeiro, foi sancionado como Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, por meio da Lei 11.365/2007<sup>21</sup>.

Evidencia-se uma **relação identitária** com o , que perpassa aspectos históricos, culturais e ambientais. Ademais, as Lagoas e Dunas do Abaité já são patrimônio público estadual, conforme Art. 216 da **Constituição do Estado da Bahia**, textualmente:

Art. 216. Constituem patrimônio estadual e **sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem o manejo adequado do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de seus recursos naturais, históricos e culturais:**

V - a Zona Costeira, em especial a orla marítima das áreas urbanas, incluindo a faixa Jardim de Alá/Mangue Seco, **as Lagoas e Dunas do Abaeté**, a Baía de Todos os Santos, o Morro de São Paulo, a Baía de Camamu e os Abrolhos;

Compreender que já existe reconhecimento escrito na Constituição da Bahia, citando diretamente as Dunas e Lagoas do Abaité como patrimônio estadual, e ainda assim, não ter “na forma da lei” uma proteção que compreenda seus “recursos” históricos, culturais e ecológicos”, conforme citado na Constituição da Bahia, configura-se um ato omissivo. Em outras palavras, quando o legislador (aqueles que são autores da lei) tem o dever de cumprir a constituição, mas não faz. Portanto, refere-se a inercia do legislador em cumprir o dever constitucional. Configurando omissão. Desta forma, nos Capítulos 4 e 5, iremos mergulhar com maior profundidade:

- A) Na compreensão de omissão legislativa, em referência ao artigo constitucional supramencionado, diante da inexistência de lei que verse sobre o patrimônio estadual Dunas e Lagoas do Abaité.
- B) Também iremos abordar danos morais coletivos decorrentes de lesões a bens integrantes do patrimônio estadual positivado na Constituição da Bahia.

## 2.2 Natureza como sujeito de direitos

Nesse momento, torna-se possível correlacionar o caso concreto do Abaité enquanto sítio natural sagrado com alguns avanços do chamado novo constitucionalismo latino-americano. Se originou no começo do século XXI em países como

---

<sup>21</sup> Fundação Gregório de Matos – FGM. Abassá de Ogum celebra 10 anos do Busto de Mãe Gilda de Ogum com obras de acessibilidade e requalificação. Acesso em 31/05/2025 em “<https://fgm.salvador.ba.gov.br/abassa-de-ogum-celebra-10-anos-do-busto-de-mae-gilda-de-ogum-com-obras-de-acessibilidade-e-requalificacao/>”.

Bolívia e Equador, onde surgiram novidades ambientais, dentre elas o reconhecimento dos direitos da Natureza ou *Pacha Mama* na constituição federal. **O novo constitucionalismo latino-americano abre caminhos para possíveis mudanças na política e gestão ambiental, relacionado a questões de justiça, cidadania, direitos difusos e direito ao culto religioso.**

A Constituição equatoriana define a Natureza ou *Pacha Mama* como a dimensão “em que se reproduz e se realiza a vida”, textualmente:

Art. 71. La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos.<sup>22</sup>

Esse reconhecimento constitucional propõe equilibrar hierarquicamente a herança de conhecimento europeu e os saberes tradicionais que têm sido constantemente apagados desde os tempos de colônia, ou pelo menos desafia o antropocentrismo clássico, que coloca os entes da Natureza a serviço do suposto centro do universo, o ser humano. Portanto, o reconhecimento da Natureza enquanto sujeito de direito foi possível devido aos movimentos indígenas dos países andinos.<sup>23</sup>

Para mais, o novo constitucionalismo latino-americano obriga o Estado a considerar a Natureza enquanto sujeito de direitos em decisões judiciais, administrativas e legislativas. Posto isto, vale ressaltar que **não se pretende que as plantas e animais defendam seus direitos, falem, ajuízem ações ou formem alianças políticas, mas em verdade, que os seres humanos comecem a escutar, entender e aprender com os seres vivos e seus ambientes.** Desta forma, existem diversas iniciativas que conseqüentemente tiveram resultados diferentes acerca do reconhecimento judicial, administrativo ou legislativo da Natureza como sujeito de direitos. De modo que, poderemos compreender novos diálogos, entender o contexto de cada local e questionar como esse reconhecimento poderia ser correlacionado na realidade das Dunas e Lagoas do Abaité, a partir das tradições territoriais de Itapuã. A seguir, iremos entender diferentes experiências do novo constitucionalismo latino-americano na América do Sul.

No contexto boliviano, um dos primeiros resultados deste reconhecimento constitucional foi a aprovação da Lei de Direitos da Mãe Terra (Lei nº 71, de 21 de dezembro de 2010), que em seu artigo 3º define a Mãe Terra como o “sistema vivente dinâmico conformado pela comunidade indivisível de todos os sistemas de vida e os seres vivos,

---

<sup>22</sup> EQUADOR. Constituição da República do Equador. 2008.

<sup>23</sup> Os países andinos são aqueles localizados na faixa oeste da América do Sul, atravessados pela Cordilheira dos Andes. Estes países são: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Chile e Venezuela.

inter-relacionados, interdependentes e complementares, que compartilham um destino comum”. Contudo, a promulgação da lei com escrita poética e sem direcionamento não resolveu de maneira satisfatória os conflitos ambientais. Ademais, a Lei da Mãe Terra também prevê uma “**garantia de restauração ou reabilitação**, aqui sendo um ponto em destaque, pois produz reais alterações para além de textos metafóricos. Bem como avança para além da concepção antropocêntrica clássica de reparação financeira.

Em contexto global os avanços mais significativos ocorrem na Colômbia. Em 2016, a Corte Constitucional reconheceu o Rio Atrato, sua bacia e seus afluentes como “entidade sujeito”. Foi uma resposta à grave degradação ambiental dessa região, causada especialmente pela contaminação da mineração. Em seguida, em abril de 2018, a Corte Suprema de Justiça decidiu reconhecer a Amazônia como uma entidade “sujeita de direitos”, e o Estado como a entidade encarregada de preservá-la, mantê-la e restaurá-la<sup>24</sup>.

Por sua vez, no Brasil a ideia dos direitos da Natureza foi incorporada por meio de processos judiciais. A exemplo do caso que o Ministério Público Federal no estado do Pará contra construção de uma grande represa de Belo Monte, no Rio Xingu. A ação, por violação dos direitos dos povos indígenas, das futuras gerações e da Natureza teve início em 2011. Nela, os direitos da Natureza foram introduzidos na discussão jurídica brasileira, **ligando-os por um lado, aos direitos dos povos indígenas, e, por outro, à necessidade de se avançar nas salvaguardas ambientais clássicas** que já existem na legislação nacional<sup>25</sup>.

No ano de 2018 o Superior Tribunal de Justiça - STJ, em decisão pioneira e inédita sobre o tema, no julgamento do REsp 1.797.175/SP<sup>26</sup>, da relatoria do ministro Og Fernandes, reconheceu a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana e, ademais disso, atribuiu dignidade e direitos aos animais não-humanos e à Natureza. No caso em questão, o STJ entendeu por não acolher o pedido do órgão ambiental federal (IBAMA) e manter a

---

<sup>24</sup> Sentença T-622/16. Corte Constitucional, 2016; resolução STC 4360-2018, Corte Suprema de Justiça, 2018.

<sup>25</sup> Ministério Público Federal – MPF, Acesso em 28/05/2025, ”[https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2017/caso-belo-monte/2694-14-2014-4-01.3903/acp\\_belo\\_monte\\_restruturacao\\_funai.pdf](https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2017/caso-belo-monte/2694-14-2014-4-01.3903/acp_belo_monte_restruturacao_funai.pdf)”

<sup>26</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso especial nº 1.797.175 - SP (2018/0031230-0). Relator Ministro Og Fernandes. Acesso em 29/05/2025 em: ”<https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1806039&tipo=0&nreg=201800312300&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20190328&formato=PDF&salvar=false&fbclid=IwAR33tDl5FITBGayDQS5iUkveeJQblCjyNmFS8MDnHREhEKegqWlXWYeHyE>”

guarda de um papagaio que vivia há 23 anos em cativeiro com pessoa que detinha na sua residência.

Independente do caso concreto, mas destacando as argumentações e consequentemente o entendimento da corte, que mencionou à **dimensão ecológica do princípio da dignidade da pessoa humana**, conectando concepções da CF/88 sobre direito humano e direito fundamental com a tendência internacional ambiental, somados ao direito de viver em um meio ambiente sadio e equilibrado, conforme consagrado no artigo 225 da Constituição Federal de 1988. A decisão também cita um novo marco jurídico **biocêntrico**, e não mais somente antropocêntrico. Reconhece expressamente a relação de interdependência entre ser humano e Natureza, bem como citou a Constituição Equatoriana, que reconheceu os direitos da Natureza ou *Pachamama* e casos internacionais referente a direito de rios e florestas.

Além das veredas judiciais, alguns municípios brasileiros reconheceram expressamente os direitos da Natureza. A exemplo do Município de Bonito/PE, através de lei orgânica nº 01/2017, e o município de Florianópolis/SC, através da Lei Orgânica nº 47/2019. Nos dois casos, além de reconhecer a titularidade de direito à Natureza, **os municípios meramente se comprometeram em ampliar políticas públicas ambientais de forma vaga sem especificidade de local, rios, montanhas, árvores... valores simbólicos compartilhados socialmente, vínculo histórico ou noção de espaço sacralizado**. Contudo, demonstra a tendência internacional sendo implementada gradativamente em nosso ordenamento jurídico, abrindo janelas para novos ajustes no reconhecimento da Natureza como sujeito de direitos.

Ocorre que, o entendimento da Natureza como sujeito de direito, conforme exemplos dos países andinos ganha força de acordo com suas diversas cosmovisões, portanto, cada caso irá exigir novos ajustes. Nesse sentido nos ensina Eduardo Gudynas: “podemos incorporar uma **perspectiva biorregional**, reconhecendo que cada tipo de meio ambiente gera tradições culturais particulares, desencadeia vivências afetivas e estéticas diferenciadas e possui exigência de gestão ambiental específicas<sup>27</sup>”.

**O direito ambiental clássico pode atuar em simbiose com os direitos da Natureza, compreendendo e integrando valores simbólicos compartilhados**

---

<sup>27</sup>GUDYNAS, Eduardo. Direitos da Natureza: Ética biocêntrica e políticas ambientais, Ecofalante, 2019

**socialmente, vínculo histórico e noções de espaço sagrado.** Sendo o Abaité nitidamente um sítio sagrado, além de possuir suas próprias formas de manifestação cultural. Em outras palavras, recorrendo a uma das lições do colombiano Orlando Fals Borda, devem ser políticas enraizadas, com raízes territoriais e culturais. Adiante, iremos entender como a população de Itapuã veem se posicionando nos últimos tempos, quais são as demandas, conflitos e interesses neste território.

### 3. RESISTÊNCIA

#### 3.1 Conflitos

Está em curso a Ação Civil Pública nº 1059284-76.2022.4.01.3300, tendo como autor a Defensoria Pública da União - DPU, tramitando na 13ª Vara da Justiça Federal Cível da SJBA, tendo como polo passivo o Município de Salvador e o IPHAN, além da citação do INEMA para integrar a lide como assistente litisconsorcial da DPU. A ação trata de dois processos de tombamento, não concluídos. O primeiro sobre o tombamento do Parque das Dunas, aberto em 2015, Unidade de Conservação - UC de proteção integral municipal; e segundo é objeto da Lagoa do Abaeté, de **1985**. Somente o último processo é apoiado pela comunidade, terreiros, e pelo Conselho Gestor da APA – Dunas e Lagoas do Abaeté. No bojo da ação civil pública, há também decisão liminar de abril de 2023, da lavra do Juiz Federal Carlos D'Ávila, que ordena a **suspensão imediata de intervenções na área litigiosa ou no perímetro que compõe a Lagoa do Abaeté e o Parque das Dunas, objetos dos processos de tombamento**, bem como determina que o Município de Salvador se abstenha de prosseguir no projeto de reurbanização desses locais protegidos, sob pena de imposição de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) por cada dia de atraso no cumprimento, revestidos integralmente em favor do Conselho Gestor da APA da Lagoa e das Dunas do Abaeté para utilização na recomposição de áreas degradadas do sítio protegido.

O procedimento iniciou diante do processo de urbanização das referidas áreas de acordo com projeto da Prefeitura de Salvador, que também envolve a mudança do nome da área para “Monte Santo Deus Proverá”, olvidando tratar-se de sítio de proteção ambiental, tradicionalmente utilizado como local sagrado pelos adeptos e simpatizantes de religiões afrobrasileiras. O caminho judicial tem se mostrado favorável pela preservação ambiental e o reconhecimento sacralizado das Dunas e Lagoas do Abaité. Tanto é que, no referido procedimento, o Ministério Público Federal – MPF, emitiu parecer (ID 1378632263), por meio do Procurador da República Edson Abdon Peixoto Filho, reconhecendo o sítio da Lagoa do Abaeté e do Parque das Dunas de **“patrimônio transgeracional de**

**extrema relevância**” e pugna por sua preservação. Ressaltando portanto, cinco aspectos ou dimensões da matéria, voltados ao sentido de proteção do sítio litigioso em face de sua singular importância, pelas seguintes razões: (1) importância histórica e cultural da Lagoa do Abaeté e das Dunas de Areias Brancas remanescentes que a cercam; (2) formações natural, hídrica e geográfica únicas do local; (3) proteção ambiental do sítio; (4) tombamento da área pelo IPHAN, com procedimentos administrativos em curso; (5) cultos de matriz religiosa afrobrasileira que tomam o sítio do Abaeté e suas dunas de areias brancas como locais sagrados.

Entre os conflitos recentes também houve a construção da estação elevatória de esgoto às margens da Lagoa do Abaité. A obra iniciou em 2020, desaprovada pela população, mestras e mestres da cultura popular, lideranças religiosas, pesquisadores, movimentos socioambientais e até mesmo pelo próprio Conselho Gestor da APA, conforme notícias dos protestos<sup>28</sup>. Diante da gritante insatisfação da população a construção foi concluída. No que se refere a autorização de tal construção, foi autorizada pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, órgão ambiental do estado da Bahia competente na gestão da APA. Nesse passo, o INEMA argumentou que a construção da estação elevatória de esgoto não traria riscos à área de proteção. Vale ressaltar que conforme abordado na presente pesquisa, bem como reconhecido na própria ação civil pública, a lagoa é considerada **sítio sagrado** para as religiões de matriz africana, além de possuir forte **vínculo simbólico compartilhado socialmente** pelos moradores, bem como, possui **relevância histórica e cultural**, conforme demonstrado na presente pesquisa.

No que se refere a participação do Conselho Gestor da APA, este cumpre papel fundamental na proteção de qualquer Unidade de Conservação - UC, de forma transparente e democrática através da gestão compartilhada com representação dos órgãos públicos, população e comunidade científica de acordo com envolvimento regional, assegurando legitimidade das decisões tomadas. Os conselhos são exigência conforme Lei nº 9.985, sancionada em 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidade de Conservação - SNUC. Essa lei foi regulamentada em 2002 com o decreto 4.340/02.

Desta forma, conforme Decreto federal nº 4340/02, art. 20, as atribuições dos conselhos são:

---

<sup>28</sup> **G1**, Moradores voltam a protestar contra construção de estação de esgoto às margens da Lagoa do Abaeté, em Salvador, Acesso em 30/05/2025 em” <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/08/07/moradores-voltam-a-protestar-contr-a-construcao-de-estacao-de-esgoto-as-margens-da-lagoa-do-abaete-em-salvador.ghtml>”.

**CORREIOS**, Caminhada marca protestos contra estação de esgoto na Lagoa do Abaeté, Acesso em 30/05/2025 em “<https://www.correio24horas.com.br/salvador/caminhada-marca-protestos-contr-a-estacao-de-esgoto-na-lagoa-do-abaete-0921>”.

- I - Elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, a partir da sua instalação;
- II - Acompanhar a elaboração, **adoção e eventual revisão do Plano de Manejo da UC**;
- III - Buscar a integração da UC com as demais Áreas Protegidas e as áreas de entorno;
- IV - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a UC;
- V - Avaliar o orçamento da UC e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor;
- VI - Opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Oscip, na hipótese de gestão compartilhada da UC;
- VII - Acompanhar a gestão por Oscip e recomendar a rescisão do termo de parceria se constatada irregularidade;
- VIII - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto tanto dentro da UC como em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- IX - Propor diretrizes e ações para compatibilizar e integrar a relação com a população do entorno ou do interior da UC, conforme o caso.

Observamos uma supressão da voz do Conselho Gestor da APA Dunas e Lagoas do Abaité, que sempre DISCORDOU da construção da estação de esgoto na lagoa e sequer foi consultado<sup>29</sup>. Mesmo diante de uma série de políticas ambientais, como a exigência em lei do conselho gestor e sua participação, conforme mencionado acima, houve um atentado institucional contra um sítio natural sagrado que é local de culto; que possui forte vínculo simbólico compartilhado socialmente pelos moradores, além de atingir o patrimônio da Bahia com relevância histórica e cultural, conforme veremos a seguir.

A construção da estação elevatória de esgoto em pleno sítio natural sagrado, ofende os adeptos e simpatizantes das religiões afro-brasileiras, gerando danos coletivos, bem como ofende o direito ao local de culto (Art. 5º, VI, CF/88). De forma similar, a construção da estação de esgoto no Abaité agride o patrimônio estadual, que constitui as Dunas e Lagoas do Abaité como patrimônio da Bahia, “inclusive quanto ao uso de seus recursos naturais, históricos e culturais”, conforme Art. 216, V da Constituição da Bahia, *in verbis*:

Art. 216 - **Constituem patrimônio estadual** e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que **assegurem o manejo adequado do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de seus recursos naturais, históricos e culturais**:

[...]

---

<sup>29</sup> **Câmara Municipal de Salvador**. Audiência pública debateu alternativas para obra do Abaeté. Acesso 31/05/2025 em “<https://www.cms.ba.gov.br/noticias/06-08-2020-audiencia-publica-debateu-alternativas-para-obra-no-abaete#:~:text=O%20professor%20universit%C3%A1rio%20e%20pesquisador.p%C3%BAblicos%2C%20tem%20risco%20de%20extravasamento%2C>”

V - a Zona Costeira, em especial a orla marítima das áreas urbanas, incluindo a faixa Jardim de Alá/Mangue Seco, **as Lagoas e Dunas do Abaeté**, a Baía de Todos os Santos, o Morro de São Paulo, a Baía de Camamu e os Abrolhos;

Já que estamos tendo como objeto de estudo uma UC, torna-se necessário mencionar o plano de manejo da APA, esse é um documento técnico fundamental para gestão da UC, o qual estabelece zoneamento, normas, manejo de recursos e proteção ambiental, sendo assim, destaca-se o artigo da geografa Catharina Rodrigues, textualmente:

A APA possui plano de manejo que foi desenvolvido no final da década de 1990 com intuito de gerir o uso da área e o manejo dos seus recursos naturais. Desde então, **não houve nenhuma revisão do plano o que torna difícil uma boa gestão, sobretudo, pela falta de fiscalização de forma eficiente das atividades desenvolvidas dentro e ao entorno da APA** que, por lei, necessita seguir as normas propostas pelo zoneamento criado em 2002. (Avaliação dos impactos socioambientais na área de proteção ambiental das lagoas e dunas do Abaeté em Salvador/BA. Catharina Rodrigues – UCSAL).

Para além, o Decreto nº 351 de 1987, que cria a Área de Proteção Ambiental – APA das Lagoas e Dunas do Abaeté, em seu preambulo diz que “cabe ao Estado a segurança e a proteção do meio ambiente, sendo **patrimônio público de uso coletivo**; o referido Decreto reforça o caráter patrimonial mencionando o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, conforme art. 3º do mesmo Decreto:

Art. 3.º - O Centro de Recursos Ambientais – CRA fiscalizará e supervisionará a Área de Proteção Ambiental das Lagoas e Dunas do Abaeté, harmonizando suas ações com as da Prefeitura Municipal do Salvador e o **Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC**.

No que se refere o IPAC, este também possui processo de tombamento em aberto das Lagoas e Dunas do Abaité, em verdade, esse caso trata-se de processo de tombamento do Parque das Dunas, situado da região da Praia do Flamengo em Salvador, administrado pela UNIDUNAS (Universidade Livre das Dunas e Restinga de Salvador), trata-se de uma OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Contudo, esse processo de tombamento representado pela UNIDUNAS não possui aprovação do Conselho Gestor da APA, bem como não é legitimada pela comunidade de Itapuã. **O processo de tombamento que de fato possui coerência com as mestras e mestres da cultura popular, lideranças religiosas e Conselho Gestor da APA é de 1985 perante IPHAN, que ainda está em fase de instrução<sup>30</sup>, número administrativo 01450.001412/2019-40.**

Diante dos atentados contra o Abaité, como a construção da elevatória de esgoto e as ameaças da especulação imobiliária, percebemos como vai se desenhando a cada informação a noção de **dano coletivo**, por ser um sítio natural sagrado para

---

<sup>30</sup> IPHAN. Bens Tombados. Lista dos Bens Tombados e Processos em Andamento (atualizado em abril/2025), acesso em 30/05/2025 em” <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126>”.

adeptos e simpatizantes das religiões afro-brasileiras (direito ao local de culto, conforme Art. 5º, VI, CF/88), bem como ao patrimônio histórico e cultural da Bahia (art. 216, V da Constituição da Bahia).

Mais um a vez se evidencia a **omissão legislativa**, conforme Art. 216 da Constituição Estadual que reconhece o Abaité como patrimônio da Bahia por seus “recursos” culturais, históricos e ambientais, mas não possui legislação específica para tal, cabendo nesta situação mandado de injunção, conforme iremos nos aprofundar no Capítulo 5 (5.3 Mandato de Injunção).

### 3.2 Mobilização

A comunidade de forma organizada através de moradores, lideranças religiosas, pesquisadores, mestras e mestres da cultura popular veem realizando uma série de atos políticos além das caminhadas e manifestações em defesa das Dunas e Lagoas do Abaité, destacando aqui as audiências públicas debatendo o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU<sup>31</sup>, que tem extrema relevância na luta do Abaité. Também ocorreu uma audiência pública em virtude da construção de um **empreendimento imobiliário de 160 casas no antigo campo de golfe localizado na APA**<sup>32</sup>, essa audiência foi promovida pela Frente Parlamentar Mista Socioambientalista, a Defesa dos Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais da ALBA e a comissão de Direitos Humanos e Democracia Makota Valdina da Câmara de Vereadores de Salvador, todos em conjunto com o Conselho Gestor da APA. Na referida audiência, o professor Marco Antônio Tomasoni do Instituto de Geociências da UFBA, alertou sobre a construção do empreendimento na área da APA, textualmente:

O processo de urbanização da APA a área perde infiltração pluvial e são as águas da chuva que recarregam todas as lagoas, inclusive a Abaeté. As lagoas são interligadas e com a ocupação do solo há devastação e degradação que culminarão, fatalmente, na morte de todas elas. A lagoa do Abaeté, disse, é um sujeito de direito que “precisa ser respeitado (Marco Antônio Tomasoni).

Evidencia-se nas mobilizações coletivas acima o quanto a APA dunas e lagoas do Abaité são constantemente atacadas pela especulação imobiliária. O professor Marco Tomasoni alerta claramente sobre os impactos hídricos a toda bioregião do Abaité, que possuem vínculo sagrado aos adeptos e simpatizantes das religiões de matriz africana, bem

---

<sup>31</sup> É um instrumento fundamental para a gestão e organização do desenvolvimento urbano de um município, estabelecendo diretrizes para o crescimento, expansão e uso do solo. Portanto, um documento que orienta como a cidade deve crescer e se desenvolver, com aspectos físicos, sociais, econômicos e ambientais.

<sup>32</sup> ALBA, Assembleia Legislativa da Bahia, acesso em 30/05/2025 em ” <https://www.al.ba.gov.br/midia-center/noticias/64097>”.

como já é pulsante a necessidade de reconhecimento do Abaité como sujeito de direitos e do tombamento não só do Abaité, mas de todo ecossistema que integra as Dunas e Lagoas.

### 3.3 Espaços de educação não-formal

Nesta toada destaca-se o Seminário Xirês Patrimoniais, liderado pela pesquisadora Clara Domingas<sup>33</sup>, o Xirês foi um evento de construção popular que demonstra a mobilização do bairro na tomada de decisões e proteção do seu território, **resultado de valores simbólicos compartilhados socialmente**. Realizado em dezembro de 2023, foram três dias de programação incluindo rito com lideranças religiosas; apresentações culturais; trilha; banho de lagoa; *poranci* (ritual Tupinambá), rodas de conversas com participação de instituições públicas como IPHAN, na pessoa do superintendente Hermano Queiroz, DPU através do Defensor Gabriel César, professores da UFBA, movimentos sociais e mestras e mestres da cultura popular. A UCSAL foi convidada presencialmente e por meio de ofícios enviados ao Centro de Ecologia e Conservação Ambiental – ECOA e do Programa de Pós-Graduação em Territórios, Ambiente e Sociedade – PPGTAS, contudo não manifestaram interesse.

Sendo assim, essas atividades demonstram o interesse público de forma ampla e diversa, mostrando que patrimônio cultural faz parte do dia a dia, reforçando a relação entre sociedade e memória.

O seminário só ocorreu diante de uma coletivamente, por meio de uma rede de movimentos sociais e coletivos. Com destaque ao Fórum Permanente de Itapuã<sup>34</sup> e o GT de Patrimonialização do Abaité. O evento teve como tema o tombamento do Abaité e o reconhecimento de toda bioregião com sujeito de direitos através de espaços não-formais de educação.<sup>35</sup>

Em consequência dos Xirês Patrimoniais, o qual o autor da pesquisa participou como organizador, e influenciado pelo próprio evento, o autor tornou-se cofundador do Coletivo Rede Curupira. O coletivo surgiu em junho de 2024, em conjunto com amigos e moradores do Km-17, zona periférica de Itapuã identificada no PDDU<sup>36</sup> como ZEIS

---

<sup>33</sup> CONDES, Clara. Xirês Patrimoniais: seminário pelo tombamento do Abaité, em Salvador-Bahia. Baraúnas. Acesso em 30/05/2025 em ” <https://periodicos.uefs.br/index.php/baraunas/article/view/10568/9332>”.

<sup>34</sup> Movimento Socioambiental de Itapuã, surgiu durante o Fórum Social Mundial de 2018.

<sup>35</sup> **CORREIO**. Mobilização pede o tombamento de toda a área do Abaité e do Parque das Dunas. Acesso em 30/05/2025 em ” <https://www.correio24horas.com.br/minha-bahia/mobilizacao-pede-o-tombamento-de-toda-a-area-do-abaete-e-do-parque-das-dunas-1223>”.

<sup>36</sup> Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU). Instrumento de política de desenvolvimento e expansão urbana, define como a cidade deve se desenvolver em termos de espaço físico, econômico, social e ambiental.

1 - Assentamentos precários - favelas, loteamentos irregulares e conjuntos habitacionais irregulares, conforme Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Salvador – SEDUR<sup>37</sup>.

A Rede Curupira é um coletivo jovem não formalizado, e tem como principal atuação a “Feira Multicultural Ecos da Favela”. O projeto Ecos da Favela é liderado pelo multiartista Verlokley, sendo uma das atuações do Coletivo Rede Curupira. A feira multicultural ocorre em zonas periféricas do Km-17 em Itapuã promovendo arte, conhecimento, economia criativa, cultura e esporte através de espaços não-formais de educação.

E posto isto, a Rede Curupira em conjunto com coletivos, grupos culturais e movimentos sociais mencionados anteriormente, confluíram com articulação Teia dos Povos<sup>38</sup> para realização da “Pré-Jornada Agroecológica de Itapuã”. O evento ocorreu em agosto de 2024, e de igual modo teve como tema principal o tombamento do Abaité, durante a Pré Jornada ocorreu uma série de atos políticos e culturais em prol da proteção da APA Dunas e Lagoas do Abaité, bem como a valorização e proteção de modos de fazer, acreditar, viver de um povo e suas criações artísticas, vinculado aos locais destinados às manifestações culturais e o **sítio de valor histórico, ecológico e científico**. Conforme compreensão de patrimônio cultural brasileiro (Art. 216, CF/88). Evidencia-se que, durante a programação da Pré Jornada ocorreu uma roda de conversa entre população e instituições públicas compreendendo o Abaité como sujeito direitos, dentre os participantes destacam-se novamente a participação da DPU novamente com o Defensor Gabriel César; servidores do IPHAN; DPE, através da Defensora Carolina Borges do Núcleo de Equidade Racial; Dona Mira, Movimento Sem Teto; Monique Reis, SEPROMI, GT Defesa dos Povos de Terreiros; Marcele do Valle, Instituto Búzios; Miguel Soares, MPBA, Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural./NUDEPHAC; Eslane Paixão, Movimento de Luta nos bairros e favelas, Unidade Popular e com mediação de Yago Souza, integrante do Conselho Gestor da APA Dunas e Lagoas do Abaité, Fórum Permanente de Itapuã e do Coletivo Rede Curupira.

No que se refere ao Plano de Manejo da APA Dunas e Lagoas do Abaité, diz em um dos seus objetivos específicos: “promover o envolvimento dos atores locais nas políticas públicas de desenvolvimento, através de programas de educação ambiental,

---

<sup>37</sup> SEDUR, Prefeitura de Salvador. Mapas PDDU, acesso 01/06/2015 em ” <https://sedur.salvador.ba.gov.br/pddu-2016/18-legislacao/66-mapas-pddu>”

<sup>38</sup> Trata-se de uma articulação de comunidades, territórios, povos e organizações políticas, rurais e urbanas.

comunicação, geração de emprego/renda e fortalecimento institucional das associações de bairro”. Contudo, em todas as mobilizações supracitadas, em nenhuma delas o órgão competente pela gestão da APA compareceu. O INEMA foi convidado via ofício, confirmou recebimento via SEI e sempre levava falta nas mobilizações populares. Nas audiências públicas o INEMA enviava apenas um servidor que quase sempre não sabia responder as indagações alegando não ser de sua competência.

Percebemos assim a constante mobilização popular em suas diferentes manifestações políticas, pedagógicas, culturais e até mesmo jurídicas em defesa das Dunas e Lagoas do Abaité. A seguir, iremos adentrar na compreensão do instituto do tombamento, para mais a frente mergulharmos nas noções de dano coletivo, diante de um sítio natural sagrado com valores simbólicos compartilhados socialmente, dotado de valor histórico, cultural e ambiental.

## **4. PATRIMÔNIO**

### **4.1 Instituto do Tombamento**

No ordenamento jurídico brasileiro, a preservação do patrimônio cultural surgiu com o Decreto-Lei nº 25/1937, o qual organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Portanto, norma referência sobre tombamento da União. A finalidade do tombamento é de salvaguardar e conservar a integridade dos bens culturais móveis ou imóveis, uma vez que exista o interesse público na proteção desses bens. Esse é um ato administrativo, a fim de preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e de valor afetivo para população. No caso de tombamento estadual, aplica-se a legislação específica, Lei nº 8.895/2003, regulamentada pelo Decreto nº 10.039/2006, isto é, tombamento realizado pelo Estado da Bahia. Portanto, O tombamento pode ser realizado pela União, através do Instituto do Patrimônios Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), pelo Governo Estadual por meio do Instituto de Patrimônio Artístico e Cultural (IPAC), no caso da Bahia, ou pelas administrações municipais, no caso de Salvador, através da Fundação Gregório de Mattos (FGM). Isto implica o “nível” de representatividade do bem.

Contudo, um patrimônio poderá possuir relevância municipal e não ter estadual, assim como, pode possuir representatividade estadual e não federal e, também pode ser patrimônio pelas três esferas. E de igual modo, um bem ou manifestação cultural pode ser reconhecida internacionalmente como patrimônio mundial através da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). Nesse ponto, destaca-se que o

Brasil possui 23 bens tombados como Patrimônio da Humanidade, incluindo cidades históricas, sítios arqueológicos e áreas naturais<sup>39</sup>. Na Bahia foram reconhecidos pela UNESCO a Costa do Descobrimento, sítio natural de Mata Atlântica, o Centro Histórico de Salvador, a capoeira e roda de samba do Recôncavo Baiano.

O instituto do tombamento visa impedir a destruição ou descaracterização do bem cultural, sem alterar sua essência. Nesse sentido, ressalta-se que existem bens materiais e imateriais, conforme nos ensina Michael Schneider, “O termo patrimônio em termos amplos refere-se à produção material e imaterial de indivíduos, de uma coletividade ou mesmo da humanidade. E, no aspecto legal, é a produção humana tutelada juridicamente, ligada “às artes, à memória coletiva e ao repasse dos saberes, e vinculada ao ideal de aprimoramento”, visando à dignidade de indivíduos e da espécie como um todo.”<sup>40</sup>

Para mais, conforme Jorge Miranda, a cultura é tudo que tem significado espiritual e relevância coletiva, o que se reporta a bens não econômicos e o que tem a ver com criação humana<sup>41</sup>. Observa-se a consonância com o caso Lagoas e Dunas no Abaité, o qual possui vínculo simbólico compartilhado socialmente através da herança Tupinambá, correlacionada a memória de Sumé e as entidades femininas como a Sereia, Uyára, Dama das águas ou Mãe D’água, além de ser um sítio natural sagrado para as religiões afrobrasileiras, bem como o Abaité foi palco de diversas mobilizações para seu reconhecimento como sujeito de direito. Conforme dados mencionados na presente pesquisa (ver capítulo 2. Panorama histórico e cultural - 2.1 O mistério das águas - 2.2 O mistério das Pedras / capítulo 3. Abaité, instrumento do sagrado – 3.1 Sítio Natural sagrado – 3.2. Natureza como sujeito de direitos / Capítulo 4. Resistência - 4.2 Mobilização).

Desta forma, o passo inicial para preservação dos bens culturais é a realização do inventário de conhecimento, que corresponde ao levantamento de dados dos bens, de forma sistematizada, com o intuito de identificá-los e valorizá-los como patrimônio cultural. No caso das Lagoas e Dunas do Abaité, já existem diversos processos de tombamento em aberto (dois no IPHAN e um no IPAC), mas, o processo de tombamento que de fato possui legitimação das mestras e mestres da cultura popular, lideranças religiosas, Conselho Gestor da

---

<sup>39</sup> GOVERNO FEDERAL, Ministério do Turismo. Conheça 23 Patrimônios da Humanidade que ficam no Brasil. Acesso 01/06/2025 em ” <https://www.gov.br/turismo/pt-br/secretaria-especial-da-cultura/assuntos/noticias/conheca-23-patrimonios-da-humanidade-que-ficam-no-brasil>”.

<sup>40</sup> Flach, Michael Schneider, Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural: Análise Constitucional, civil, penal, administrativa, ambiental e dos princípios. Almedina, 2023

<sup>41</sup> MIRANDA, Jorge. O patrimônio cultural na constituição portuguesa. Novos estudos de direito do Patrimônio Cultural, Petrony, 2019

APA e população itapuãzeira, é o processo de 1985 perante IPHAN, que ainda está em fase de instrução, número administrativo 01450.001412/2019-40.

Sobre o andamento do processo, não é possível ter acesso ao inventário de conhecimento ou demais documentos do processo no site institucional do IPHAN, na contramão do princípio da transparência.<sup>42</sup> No decorrer da Ação Pública, o Juiz Federal Carlos D'Ávila em Ação Civil Pública nº 1059284-76.2022.4.01.3300, determinou que o IPHAN junte cópia do inteiro teor dos procedimentos administrativo de tombamento para exame judicial.

No caso concreto, não cabe ao judiciário obrigar o IPHAN a conduzir com mais celeridade o processo de tombamento, tendo em vista a autonomia do órgão, isto é, uma autarquia federal<sup>43</sup>. Isso significaria uma intervenção na economia e funções do IPHAN, gerando conflito de competências, ou seja, conflito entre dois ou mais órgãos que devem processar ou julgar determinada causa. Contudo, caso seja comprovada o **atraso** imotivado ou **abusivo**, ou **negligência** na condução por parte do IPHAN, o caso pode ter outros caminhos judiciais.

Nesse sentido, vale destacar que o IPHAN deu como perdido o processo original de 1985, justamente aquele que é legitimado pela comunidade. O processo de tombamento foi retomado pelo órgão em 2013, atualmente possui identificação com número administrativo 01450.001412/2019-40. Em sequência, iremos abordar aspectos sobre danos coletivos diante de um sítio sagrado para adeptos e simpatizantes das religiões afro-brasileiras (direito ao local de culto, conforme Art. 5º, VI, CF/88), e por ser um local com valores simbólicos compartilhados socialmente, dotado de valor histórico, cultural e ambiental da Bahia (art. 216, V da Constituição da Bahia).

## 4.2 Danos coletivos e difusos

---

<sup>42</sup> Em linhas gerais, o princípio da transparência significa que as informações devem ser disponibilizadas de forma clara, acessível e compreensível, permitindo que os cidadãos e interessados possam acompanhar decisões, processos e resultados. Trata-se de princípio fundamental da administração pública. O princípio pode ser melhor compreendido através da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, a qual regulamenta o direito de acesso à informação, garantindo transparência na gestão pública.

<sup>43</sup> Na administração pública, a autarquia é um serviço autônomo criado por lei e personalidade jurídica própria, patrimônio próprio e receita própria. Possui autonomia em suas atividades, embora esteja sujeita ao controle do Estado.

Neste ponto da pesquisa precisamos esclarecer que a compreensão defendida de Natureza, neste caso falando especificamente das Dunas e Lagoas do Abaité, não pode ser entendida como a relação entre uma pessoa e o Abaité, tampouco da relação do autor com o Abaité, pois aqui estamos abordando interações humanas coletivas. Portanto de uma comunidade e não de indivíduos isolados. Bem como, está não é uma Natureza intocada, porque o Abaité se relaciona com as pessoas através da pesca; do local ao culto sagrado; da história; dos valores sociais compartilhados e das manifestações culturais. A comunidade possui vínculos que caracterizam a manifestação real do fenômeno territorialidade.

Nesse sentido, Marcos Aurelio Saque nos explica sobre territorialidade:

A territorialidade envolve indivíduos que fazem parte do mesmo grupo social e de grupos distintos. Nas territorialidades, há continuidades e descontinuidades no tempo e no espaço; as territorialidades estão intimamente ligadas a cada lugar: elas dão-lhe identidade e são influenciadas pelas condições históricas e geográficas de cada lugar. (Territórios e Territorialidades: Teorias, processos e conflitos, Marcos Aurelio Saquet, Expressão Popular UNESP, 2009).

Em sentido precisamente complementar diante da realidade no Abaité, Nego Bispo, líder quilombola e ativista, nos alertou em seu livro “A terra dá, a terra quer”, sobre o ataque a identidade, tirando-a sua cosmologia, distanciando-o de seus sagrados, impondo-lhe novos modos de vida e colocando-lhe outro nome.<sup>44</sup>

Observando os diversos atentados contra o Abaité, torna-se gritante a agressão de direitos coletivos e difusos. Por exemplo, o direito difuso abrange interesses de um número indeterminado de pessoas, ligadas por circunstância fática, como o direito a um meio ambiente saudável. De forma parecida existe o direito coletivo, que por outro lado, se refere a interesses de grupos, categorias ou classe de trabalho.

Nesse sentido, trazemos à baila a contribuição de Junior Sousa no livro *Direito à Agroecologia*:

O direito humano ao meio ambiente é conhecido como um direito difuso, que decorre de uma pluralidade de titulares, em seu exercício, dentro da sociedade. Além de garantia jurídica de pessoas, esse direito ao meio ambiente equilibrado e preservado resguarda a vida de outros seres vivos que fazem parte do ecossistema e que

---

<sup>44</sup> A terra dá, a terra quer. Antônio Bispo dos Santos, Pág. 12, Ubu Editora, Piseagrama, 2024.

contribuem diretamente com o equilíbrio ambiental. Não é algo voltado só para o ser humano, mas conforme já ressaltado, integra em sua diversidade tanto o natural, quanto o cultural e social” (SOUSA, Junior, Direito à Agroecologia, Lumen Juris, 2015).

Em complemento ao argumento supracitado, ressalta-se que o caso do Abaité envolve direitos coletivos e difusos. Posto que, é um sítio sagrado, portanto possui conexão direta com o local de culto, inclusive, podendo possuir até vínculo jurídico, ao passo que um terreiro pode ter CNPJ, estatuto social, registro em cartório ou registro em associação. Portanto, violação a direitos coletivos, por se tratar de um grupo de pessoas. Assim como, o caso do Abaité se agride direitos difusos, pois além de se tratar de meio ambiente, isto é pertencente a todos, também agride ao patrimônio da Bahia (Art. 216, V da Constituição da Bahia), conseqüentemente ao povo baiano, e por sua vez, a todas as pessoas que possuem valores sociais compartilhados com as Dunas e Lagoas, através da memória e das manifestações culturais. Assim, destaca-se a contribuição de Wolfgang sobre o pacto constitucional e a cidadania:

A ordem de direitos e deveres é tão forte que gera obrigação inafastável para os poderes públicos [...] os “deveres de proteção do Estado contemporâneo estão alicerçados” em seu compromisso assumido **“por meio do pacto constitucional, no sentido de tutelar e garantir nada menos do que uma vida digna e saudável aos seus cidadãos” e o seu patrimônio cultural preservado. De modo que não apenas deve se omitir de condutas que violem tais direitos, como também deve agir em seu favor, com medidas positivas** (SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Notas sobre os deveres de proteção do estado e a garantia da proibição de retrocesso em matéria (sócio) ambiental. In: Dano ambiental na sociedade de risco).

Diante de ações e omissões do poder público o Abaité perdeu seu contato físico com o mar em decorrência do crescimento urbano que ceifou o contato das dunas com a praia, relação que através do tempo caracterizou a formação das dunas e restingas. Contudo, ainda está vivo o vínculo com os caminhos hídricos que conectam toda bioregião do Abaité, mesmo que “invisíveis”. Esse local que é conhecido como a lagoa escura de areia branca na canção do poeta, possui vínculos inegáveis de importância histórica, cultural e ecológica. E diante das constantes violações as dunas e lagoas, se visualiza claramente danos difusos e coletivos que violam o pacto constitucional federal e estadual. E conseqüentemente, sendo necessário a responsabilização civil dos causadores de dano.

A Constituição Federal compreende a reparação por danos morais à condição de direito fundamental de todo cidadão (art. 5º, V e X). Nesse caso, a Lei de Ação

Civil Pública estabelece até mesmo a responsabilização de danos patrimoniais e morais, através de danos ao meio ambiente e qualquer outro direito coletivo e difuso (Lei nº 7.347/85 art. 1º, I e IV, com redação dada pela Lei nº 8.884/94). Sob a luz da Constituição o Código Civil Brasileiro positiva que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ilícito (Art. 186 Código c/c 927). Portanto, o dano coletivo e difuso alcança a esfera ambiental e patrimonial. Sentimentos coletivos como sofrimento, angústia e indignação se caracterizam muito bem nesta situação.

Tais argumentos poderiam integrar a Ação Civil Pública a qual menciona essa pesquisa. No que se refere a valoração dos danos causados, inevitavelmente fica a cargo do magistrado cabendo um estudo específico para arbitramento. Contudo, o que busca-se aqui é multiplicar a compreensão da rica teia cultural, afetiva, sagrada, simbólica do Abaité através dos valores compartilhados socialmente, diante da memória, da territorialidade, da herança quilombola, da influência Tupinambá, do meio ambiente equilibrado e das manifestações culturais.

#### **4.3 Mandado de Injunção**

Nesse ponto, cumpre esclarecer o que é um mandado de injunção e qual sua ligação com a presente pesquisa. Trata-se de uma ferramenta jurídica para dar cumprimento à direitos assegurados pela Constituição. Essa ferramenta constitucional tem como objetivo **atuar em direitos positivados na CF que possuem uma lacuna legislativa**, isto é, precisam de uma lei ou norma específica para serem de fato implementados e exercidos. Previsto no inciso LXXI do artigo 5º da Constituição Federal, *in verbis*:

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

Outrossim, não é apenas a constituição que positivou informações sobre o mandado de injunção, desta forma, existe a Lei 13.300/16 que trata das regras e normas sobre o processo e julgamento dos mandados de injunção. Destacando-se o Art. 2º da Lei supracitada, textualmente:

Art. 2º Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta total ou parcial de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à **cidadania**.

Desta forma, caso a norma regulamentadora não seja elaborada, a solução pode ser dada pelo Poder Judiciário. E no que se refere aos legitimados, cumpre destacar o Art. 3º da referida Lei, *in verbis*:

Art. 3º São legitimados para o mandado de injunção, como impetrantes, as **pessoas naturais ou jurídicas que se afirmam titulares dos direitos**, das liberdades ou das prerrogativas referidos no art. 2º e, como impetrado, o Poder, o órgão ou a autoridade com atribuição para editar a norma regulamentadora.

Como estamos abordando um caso concreto que envolve dano coletivo, conseqüentemente, pode ser necessário a aplicação do mandado de injunção coletivo nesse caso previsto no Art. 12 da Lei nº 13.300/2026, que versa sobre processo e o julgamento dos mandados de injunção

Art. 12. O mandado de injunção coletivo pode ser promovido:

I - pelo Ministério Público, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais ou individuais indisponíveis;

II - por partido político com representação no Congresso Nacional, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas de seus integrantes ou relacionados com a finalidade partidária;

III - por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas em favor da totalidade ou de parte de seus membros ou associados, na forma de seus estatutos e desde que pertinentes a suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial;

IV - pela Defensoria Pública, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os direitos, as liberdades e as prerrogativas protegidos por mandado de injunção coletivo são os pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria.

No mesmo diploma legal, menciona em seu Art. 13 que o mandado de injunção coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente às pessoas integrantes da coletividade, do grupo, da classe ou da categoria. Ocorre que, no caso em análise, observa-se violações coletivas (grupos: adeptos e simpatizantes das religiões afrobrasileiras e grupos/coletivos culturais), bem como ocorre danos difusos, pois vai além ao se tratar de meio ambiente pertencente a todos, assim como agride ao patrimônio da Bahia (Art. 216, V da Constituição da Bahia), e por sua vez, a todas as pessoas que possuem valores sociais

compartilhados socialmente com as Dunas e Lagoas do Abaité, através da memória e das manifestações culturais, que compõe a relação território e identidade. Isto é, estamos diante de uma conexão entre meio ambiente e patrimônio cultural, sendo necessário a efetividade de proteções clássicas dos direitos ambientais em conjunto com o instituto do tombamento.

Para mais, o Mandado de injunção destina-se a garantir o exercício de um direito fundamental que esteja sendo inviabilizado por omissão legislativa ou administrativa. Portanto, um instrumento voltado diretamente para proteger a situação jurídica do indivíduo ou grupo que teve seu direito prejudicado pela falta de regulamentação. Como já dito, um remédio constitucional que pode ser proposto por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, desde que seja diretamente afetada pela omissão legislativa, portanto titular do direito fundamental.

O Mandado de injunção tem objeto à omissão que afeta um direito fundamental, neste caso pode gerar efeitos pontuais, bem como podem ser ampliados.

Importantíssimo destacar que, o mandado de injunção também pode estar positivado em Constituições Estaduais, bem como, regulamentado para ser aplicado nos âmbitos estaduais e até mesmo municipal. Mesmo que a Constituição da Bahia não possua referência ao Mandado de Injunção, este pode ser aplicado no âmbito estadual perante Tribunal de Justiça da Bahia, conforme pacificado no Supremo Tribunal Federal e no próprio Tribunal da Bahia. Isso ocorre em decorrência do princípio da simetria constitucional, pelo qual os estados devem organizar suas Constituições em conformidade com os princípios e normas fundamentais da Constituição Federal.

Assim sendo, o mandado de injunção pode ser aplicado no caso Dunas e Lagoas do Abaité, tanto por uma omissão que atinge o patrimônio da Bahia, assim como atinge povos de terreiros e (direito ao local de culto). Portanto, estamos falando de direitos fundamentais e à cidadania. E como estamos correlacionando institutos clássicos de proteção ambiental, somados ao instituto do tombamento trago à baila os ensinamentos de Gudynas:

A cidadania ambiental é baseada principalmente nos direitos de terceira geração, como os que dão centralidade à qualidade do meio ambiente como forma de garantir a saúde da população. Já as metacidadanias são plurais e se expressam em diferentes dimensões culturais, éticas e ambientais [...] Repensar como a cidadania é entendida. Uma vez que o reconhecimento dos valores próprios da Natureza implica também mudanças na própria concepção das pessoas, é possível postular que as ideias clássicas de cidadania serão afetadas. Da mesma forma, essa reflexão também deve ser sensível em suas dimensões culturais, pois diferentes grupos culturais concebem a cidadania de maneira distinta. (Gudynas, Eduardo. Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais, Elefante, 2019).

A compreensão de direitos de 3ª geração se soma a luta pelo reconhecimento da Natureza enquanto sujeito de direitos, pois possuem uma relação de simbiose. Portanto, o que se propõe aqui é a soma dos fatores, são as confluências. Nas palavras de Nego Bispo “um rio não deixa de ser um rio porque conflui com outro rio, ao contrário, ele passa a ser ele mesmo e outros rios, ele se fortalece. Quando a gente confluência, a gente não deixa de ser a gente, a gente passa a ser a gente e outra gente”.<sup>45</sup>

O Abaité também alcança os entendimentos sobre os direitos das pessoas, a partir do momento que se conecta com o conceito de cidadania. Conforme entendimento do Parlamento Latino-Americano (Parlatino), o qual se refere que “promover o exercício de uma cidadania ambiental latino-americana e caribenha, dotando seus cidadãos dos instrumentos essenciais para participar na tomada de decisões políticas relacionadas com o meio ambiente, ter acesso livre e oportunamente à informação de interesse para o meio ambiente e a saúde, e submeter às instâncias administrativas, judiciais e de resolução de conflitos suas petições e necessidades de justiça com o objetivo de consolidar o desenvolvimento sustentável”. (Declaração de Montevideu, 31 de outubro de 2007).

A compreensão de cidadania se conecta intimamente com o meio ambiente, especialmente quando se caracteriza: I) Valores simbólicos compartilhados socialmente II) Sítio natural sagrado III) Patrimônio da Bahia (Art. 216, V, Constituição da Bahia). No que se refere ao aspecto patrimonial Lúcia Reiszewitz sustenta que “Sempre que um direito fundamental, como a preservação do patrimônio cultural, não pode ser exercido por falta de regulamentação, torna-se legítima a concessão do Mandado de Injunção que viabilize o seu exercício” (REISEWITZ, Lúcia, O controle judicial e a proteção do patrimônio cultural, Instituto Centro Brasileiro de Cultura, 2004).

Conforme contribuição de Reiszewitz, o mandado de injunção pode e deve ser aplicado no caso Dunas e Lagoas do Abaité, diante de uma omissão legislativa referente, pois a preservação do patrimônio cultural não está sendo exercida, gerando danos coletivos e difusos diante de uma falta de regulamentação do Art. 216, V da Constituição da Bahia. Cumpre destacar que, a falta de proteção (inércia) se soma aos impactos na lagoa, a exemplo da construção de estação elevatória de esgoto que foi concluída às margens da lagoa, a qual causou danos ao local de culto gerando mau cheiro e demais impactos ambientais. A situação se agrava ainda mais diante da omissão administrativa, pois o IPHAN foi provocado a iniciar processo de tombamento através da ONG GAMBÁ, instaurando o procedimento em

---

<sup>45</sup> A terra dá, a terra quer, Antônio Bispo dos Santos, Ubu Editora, PISEAGRAMA, 2024

1985, e esse órgão negligenciou suas atribuições, dando como perdido o processo, sendo retomado pelo órgão em 2013. Esse lapso temporal configurado em atraso agrava ainda mais os danos coletivos e difusos. Ademais, é visível e audível a conexão do Abaité com outros patrimônios. A exemplo das rodas de capoeira (patrimônio da UNESCO e do Brasil), que hoje é cantada em todo mundo, sendo muito comum ouvir rodas que cantam sobre o Abaité:

Eu vou pra Ilha de Maré, eu vou eu vou,  
Lagoa do Abaité, eu vou eu vou

Ou até mesmo cantos de capoeira que conectam com o Conjunto Paisagístico de Salvador, assim como é tombado pelo IPHAN e UNESCO:

Igreja do Bomfim e Mercado Modelo  
Ladeira do Pilourinho e Baixa do Sapateiro  
Va lá cidade alta êeu me lembro do terreiro  
Igreja de São Francisco ê Praça da Sé  
Aonde fica as baianas vendendu acarajé  
Vou falar em Itapuã, Lagoa do Abaité

Camará (Artur Ricardo 94 Gariel. Raridades da Capoeira Mestre Paulo dos Anjos. 2016).<sup>46</sup>

Itapuã e o Abaité marcam profundamente o cenário tradicional cultural de Salvador e da Bahia, de modo que, o Abaité necessita de proteção ambiental efetiva, e essa por sua vez, pode atuar em conjunto até mesmo com o patrimônio imaterial (Decreto nº 3.551/2000). Esse decreto versa sobre o registro, instrumento jurídico hábil a preservar o patrimônio cultural imaterial. O registro pode ser realizado em diversas formas: a) Livro de registro de saberes, onde são inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades b) Livro de registro das celebrações, onde devem ser inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, na religiosidade, no entretenimento e de outras práticas da vida social c) Livro de registro das formas de expressã, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas d) Livro de registro dos lugares, onde se inscrevem mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentra e reproduz práticas culturais (art. 1º, §1º, I a IV do Decreto nº3.551/2000).

Nesse sentido, evidencia-se a complexidade de valores culturais do território de Itapuã e manifestações culturais em seus diversos segmentos, que são de igual modo atingidas pelas agressões as Dunas e Lagoas. Portanto, o reconhecimento e registro dos

---

<sup>46</sup> Artur Ricardo 94 Gariel. Raridades da Capoeira Mestre Paulo dos Anjos. 2016. Acesso 04/06/2025 em “<https://www.youtube.com/watch?v=bAinSutg9ZM&t=202s>”.

valores culturais deste território vão na contramão da omissão, ressaltando a relação de simbiose desses grupos com o Abaité através das práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, conforme entendimento de manifestação cultural imaterial internacional da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural e Imaterial, aprovada pela Unesco em 2003. Destacando aqui alguns destes movimentos territoriais de Itapuã: I) Festa de São Tomé/Sumé; II) Lavagem de Itapuã; III) Presente de Yemanjá/Presente das águas; IV) Espaço Cultural Rumo do Vento; V) Balé Afro Malê Debalê; VI) Afoxé Korin Nagô; VII) Associação Cultural Ganhadeiras de Itapuã; VIII) Grupo Cultural Nosso Quilombo; IX) Samba do Boi; X) Escola de Samba Unidos de Itapuã; XI) Samba Oferenda/Roda de Samba Mulheres de Itapuã; XII) A capoeira de Itapuã; XIII) Praça Carlos Bastos; XIV) Samba Junino; XV) Feira na Horta; XVI) Igreja Nossa Senhora da Conceição de Itapuã; XVII) A Escola do Pescador e as Colônias de pescadores, e por último o próprio movimento cultural de educação patrimonial e socioambiental; XVIII) Xirês Patrimoniais/Em defesa do Abaité, este último como uma forma resistência através da mobilização popular e espaços de educação não-formais como estratégia de luta contemporânea.

## CONCLUSÃO

De modo geral, buscou-se contribuir no entendimento do Abaité e toda sua bioregião como um complexo cultural, histórico e ecológico. I) Ecológico, por ser o último remanescente de restinga de toda região metropolitana, dotado de valores únicos e paisagísticos; II) Histórico, em compreensão dos eventos que moldaram a cultura e os caminhos da Bahia; III) Cultural, devido aos diversos tipos de manifestações culturais essencialmente territoriais. Todos esses aspectos se confluem na soma com outros entendimentos, tais como o reconhecimento das Dunas e Lagoas do Abaité como um sujeito de direito, por ser tradicionalmente um sítio natural sagrado para as religiões afrobrasileiras, bem como o Abaité possui vínculo simbólico compartilhado socialmente com a comunidade, através da identidade cultural, da arte e da memória coletiva.

Requer-se aqui que o instituto do tombamento deve confluir com as normas clássicas de proteção ambiental, pois o caso do Abaité relaciona patrimônio cultural; sítio natural sagrado; natureza como sujeito de direitos; valores compartilhados socialmente e meio ambiente. Contudo, a situação atual do Abaité não é essa, além da construção da estação de esgoto às margens da lagoa, o Abaité vivencia diversas tentativas de leilão de áreas verdes. A especulação imobiliária é forte, e a ameaça mais recente é o empreendimento imobiliário de 160 casas no antigo campo de golfe localizado na APA. As Lagoas e Nascentes estão sendo

maltratados pelo próprio poder público, e conseqüentemente atingindo um local de culto sagrado. Diante disto, requer-se o reconhecimento do Abaité como sujeito de direitos e todos seus valores simbólicos compartilhados socialmente através da cultura e da memória. E diante de tantos atentados e descaso, destaca-se o ato omissivo diante do Art. 216, V da Constituição da Bahia que reconhece as Dunas e Lagoas como patrimônio da Bahia, e não existe legislação para proteção e valorização das Dunas e Lagoas por seus aspectos históricos, culturais e ecológicos. Por sua vez, no aspecto administrativo também se vê a omissão, através da negligência e descaso do IPHAN, que deu como perdido processo de tombamento iniciado em 1985, tendo que retomar em 2013, gerando atraso que atinge a comunidade e seus valores compartilhados socialmente com o território, por meio das manifestações culturais e do culto ao local sagrado. Diante disto, o remédio constitucional mandado de injunção se faz cabível, para exigir todo supracitado, diante de violação dos direitos fundamentais e a cidadania.

É urgente a situação do Abaité, chega de descaso e negligência. Por ser um patrimônio estadual merece legislação específica que verse sobre seus aspectos históricos, culturais e ecológicos. Tudo isso, literalmente tudo isso possui vínculo afetivo e simbólico com a comunidade em diferentes nuances conforme abordado na presente pesquisa.

A título de encerramento destaco aqui um dos maiores símbolos da cultura itapuãzeira, que são as Ganhadeiras de Itapuã em canção composta por Amadeu Alves e Seu Regi, – Festa na Aldeia:

Quem viu, viu  
 Quem não viu quer vê  
 Quem virá verá  
 Como é que faz tempo bom quando quer chegar  
 Quem não viu quer vê  
 Quem virá verá  
 Se você quer ver tempo bom  
 Comece a plantar

(As Ganhadeiras de Itapuã. Festa na Aldeia. Coaxo do Sapo. 2014).<sup>47</sup>

A proposta é que, se compreenda o valor intrínseco das Dunas e Lagoas do Abaité (Natureza) e sua teia de relações, as complexidades e interações que ocorrem neste território. Portanto, um reconhecimento do Estado através do direito ambiental (novo plano de manejo) e do instituto do tombamento, somados a garantia de toda bioregião do **Abaité como sujeito de direitos**, reconhecendo através de legislação específica sobre as Dunas e

---

<sup>47</sup> Coaxo do Sapo. Festa na Aldeia – As Ganhadeiras de Itapuã. 2014. Acesso 04/06/2025 em “<https://www.youtube.com/watch?v=ymK2ahFjdfc>”.

Lagoas do Abaité por meio do mandado de injunção (Art. 216, V, Constituição da Bahia). Tendo em vista que tais aspectos se relacionam com a identidade, a memória, o direito ao local de culto e as manifestações culturais. Por fim, cabendo nesta situação o remédio constitucional, mandado de injunção, diante da omissão legislativa (estadual - Constituição da Bahia). Além da necessidade de integrar a ação civil em curso sobre o Abaité a discussão sobre a omissão e negligência administrativa (federal – IPHAN), com objetivo de garantir novas políticas públicas justas e democráticas, promovendo o direito à cidade, à cultura, ao local sagrado e à Natureza, e conseqüentemente abrangendo os direitos difusos e coletivos. Pois, tais entendimentos e caminhos jurídicos se confluem.

## 7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BAHIA. Constituição da Bahia de 1989.

GANDON. Tania. A voz de Itapuã. EDUFBA, 2018.

GUDYNAS. Eduardo. Direito da Natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais. 2019.

RISÉRIO, A Bahia com H, REIS. Escravidão e invenção da liberdade: estudo sobre o negro no Brasil. 1998.

BRANDÃO. Darwin & SILVA. Mota. Cidade do Salvador: Caminho do Encantamento, de Silva Mota. 1958.

SAMPAIO & TESCHAUER. Os Naturalistas Viajantes e a Etnografia Indígena. 1955.

SENNA. Consuelo. Itapuã. Tribuna da Bahia. 1988.

SOUZA. Gabriel. Tratado Descritivo do Brasil em 1537. Hedra. 2010

SCHADEN, Francisco, O mito do Sumé. Sociologia. 1944.

SILVA. Alberto. A Cidade do Salvador. Progresso. 1957.

Lenda, Capela, Cruzeiro, Pegadas e Procissão de São Tomé, BACELAR, Jonildo, 2015, acesso 25/05/2025 em “<http://www.bahia-turismo.com/salvador/itapua/capela-sao-tome.htm>”.

LOPES. Licídio. O Rio Vermelho e suas Tradições

REIS. João. Rebelião escrava no Brasil: A História do Levante dos Malês em 1835

Universidade Federal Fluminense. Quilombo Buraco do Tatu. Impressões Rebeldes, acesso 26/05/2025 em “<https://www.historia.uff.br/impressoesrebeldes/revolta/quilombo-do-buraco-do-tatu/>”.

BRASIL. Fundação Cultural Palmares. Você já ouviu falar sobre a Revolta dos Malês? Acesso e 31/05/2025 em <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/voce-ja-ouviu-falar-sobre-a-revolta-dos-males>.

SALVADOR. Salvador Capital Afro. Acesso 27/05/2025 em <https://www.salvordabahia.com/capitalafro/destaques/afoxe-korin-nago/>.

SALVADOR. Salvador da Bahia. Acesso 27/05/2025 em “<https://www.salvordabahia.com/experiencias/male-debale/>”.

Museu Virtual Casa de Ganho. As Ganhadeiras de Itapuã. Acesso 03/06/2025 em <https://ganhadeirasdeitapua.org/>.

BRASIL DE FATO. Tradição que Resiste: Conheça o Rumo do Vento, espaço cultural de Seu Regi de Itapuã. Acesso 03/06/2025 em “<https://www.brasildefato.com.br/2025/04/25/tradicao-que-resiste-conheca-o-rumo-do-vento-espaco-cultural-de-seu-regi-de-itapua/>”.

OLIVEIRA, Orlando J.R de Turismo, cultura e meio ambiente: Estudo de caso da Lagoa do Abaeté em Salvador – BA. Brasília: Universidade de Brasília, Centro de Desenvolvimento Sustentável. Apud. 2009.

SOARES, Miguel. O potencial e os limites dos institutos de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural na tutela dos espaços de terreiros: o caso da Lagoa do Abaeté em Salvador. AWURÉ. DIREITOS HUMANOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIROS DE RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E AFRO-INDÍGENA, Ministério Público do Trabalho. 2023.

SILVA. Alice. Dissertação de mestrado de Maria Alice Pereira da Silva. UFBA

SILVA. Alice. Pedra de Xangô. Um lugar sagrado afro-brasileiro na cidade de Salvador. FGM. 2019.

BARROS. José. A floresta sagrada de Ossaim: O segredo das folhas. Pallas. 2015

FGM. Abassá de Ogum celebra 10 anos do Busto de Mãe Gilda de Ogum. Acesso 31/05/2025 em <https://fgm.salvador.ba.gov.br/abassa-de-ogum-celebra-10-anos-do-busto-de-mae-gilda-de-ogum-com-obras-de-acessibilidade-e-requalificacao/>.

EQUADOR. Constituição da República do Equador. 2008.

EQUADOR. Lei nº 71/2010. Institui a Lei de Direitos da Mãe Terra. 2010.

Ministério Público Federal – MPF, Acesso 28/05/2025 em “[https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2017/caso-belo-monte/2694-14-2014-4-01.3903/acp\\_belo\\_monte\\_reestruturacao\\_funai.pdf](https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2017/caso-belo-monte/2694-14-2014-4-01.3903/acp_belo_monte_reestruturacao_funai.pdf)”

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso especial nº 1.797.175 - SP (2018/0031230-0). Relator Ministro Og Fernandes. Acesso 29/05/2025 em “<https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1806039&tipo=0&nreg=201800312300&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20190328&formato=PDF&salvar=false&fbclid=IwAR33tDl5FITBGayDQS5iUkveeJQblCjyNmFS8MDnHREhEKegqWLXWYeHyE>”

RODRIGUES. Catharina & COPQUE. Augusto. Avaliação dos impactos socioambientais na área de proteção ambiental das Lagoas e Dunas do Abaeté em Salvador/BA. UCSAL.

Lei Orgânica do Município de Bonito/PE, nº 01/2027, publicada em 21/12/2017. Acesso 04/06/2025 em <https://mapas.org.br/wp-content/uploads/2022/02/Lei-Bonito.pdf>.

Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, nº 47/2019, publicada em 12 novembro de 2019.

BRASIL. Sistema Nacional de Unidade de Conservação - SNUC. Regulamentada em 2002 através do Decreto 4.340/02.

BAHIA. Decreto nº 351/87. Institui a Área de Preservação Ambiental Lagoas e Dunas do Abaeté. 1987.

BAHIA. Assembleia Legislativa da Bahia – ALBA. Acesso 30/05/2025 em <https://www.al.ba.gov.br/midia-center/noticias/64097>.

CODES. Clara. Xirês Patrimoniais: Seminário pelo Tombamento do Abaité. Baraúnas. 2024.

BRASIL. Decreto Lei nº 25/1937. Publicado em 30 de novembro de 1937.

BAHIA. Lei nº 8.895/2003. Publicada em 16 de dezembro de 2003.

BRASIL. Governo Federal. Ministério do Turismo. Conheça 23 Patrimônios da Humanidade que ficam no Brasil. Acesso 01/06/2025 em <https://www.gov.br/turismo/pt-br/secretaria-especial-da-cultura/assuntos/noticias/conheca-23-patrimonios-da-humanidade-que-ficam-no-brasil>.

SCHNEIDER. Flach. Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural: Análise Constitucional, civil, penal, administrativa, ambiental e dos princípios. Almedina, 2023.

MIRANDA, Jorge. O patrimônio cultural na constituição portuguesa. Novos estudos de direito do Patrimônio Cultural, Petrony, 2019.

SAQUET. Marcos Aurelio. Territórios e Territorialidades: teorias, processos e conflitos. Expressão Popular UNESP, 2009.

SANTOS. Antônio. A terra dá, a terra quer. Ubu. 2024.

WOLFGANG. Notas sobre os deveres de proteção do Estado e a garantia da proibição de retrocesso em matéria (sócio)ambiental. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.300/2016. Institui processo e o julgamento de mandados de injunção. Publicado em 23 de junho 2016.

Artur Ricardo 94 Gariel. Raridades da Capoeira Mestre Paulo dos Anjos. 2016. Acesso 04/06/2025 em “<https://www.youtube.com/watch?v=bAinSutg9ZM&t=202s>”.

Coaxo do Sapo. Festa na Aldeia – As Ganhadeiras de Itapuã. 2014. Acesso 04/06/2025 em “<https://www.youtube.com/watch?v=ymK2ahFjdfc>”.

